



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2014

De 1.1.2014 a 31.8.2014



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



2014

De 1.1.2014 a 31.8.2014



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Ministério Público de Portugal
Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa-Portugal

www.ministeriopublico.pt

correiopgr@pgr.pt



00. ÍNDICE

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....	15
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....	15
1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	16
1.1. COMPETÊNCIAS	16
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	16
1.2.1. Visitas aos distritos judiciais, reuniões com os magistrados e relações internacionais	17
1.2.2. Diretivas e ordens de serviço	17
1.2.3. Protocolos	18
1.2.4. Intervenções da Procuradora-Geral da República	19
2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
3.1. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	22
3.2. AÇÃO DISCIPLINAR	23
3.3. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	24
3.4. OUTRAS ATIVIDADES	24
4. CONSELHO CONSULTIVO	25
5. AUDITORES JURÍDICOS	26
6. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	27
7. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	29
7.1. AUTORIDADE CENTRAL	29
7.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL INTERVENÇÃO DA PGR	30
7.2.1. Mandado de Detenção Europeu	30
7.2.1.1. Execução	30
7.2.1.1. Emissão	30
7.2.2. Extradução Ativa e Passiva	31
7.2.3. Transferência de condenados	32
7.3. REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA	32

7.4.	CONSELHO DA EUROPA	32
7.5.	REDE DE COOPERAÇÃO DA CPLP	33
7.6.	COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS	33
7.7.	ERA	33
8.	GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO	34
9.	GABINETE CIBERCRIME.....	37
10.	GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	39
11.	GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	41
12.	GABINETE DE IMPRENSA.....	43
13.	AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM.....	44
14.	EUROJUST	45
14.1.	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	45
14.2.	CASOS REGISTRADOS POR OUTRO ESTADO MEMBRO QUE ENVOLVERAM PORTUGAL EM 2014	48
14.3.	REUNIÕES DE COORDENAÇÃO	49
II.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	53
1.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	53
1.1.	ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	53
1.1.1.	Intervenções processuais no STJ	53
1.1.2.	Inquéritos	53
2.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	54
2.1.	ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	54
2.2.	MOVIMENTO PROCESSUAL	54
2.2.1.	Tribunal de Conflitos	54
2.2.2.	Contencioso administrativo	54
2.2.3.	Contencioso tributário	55



3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.....	56
3.1. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	56
3.1.1. Fiscalização concreta de constitucionalidade	56
3.1.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade	56
3.1.3. Intervenção do Plenário	56
3.1.4. Cobrança de custas	57
3.1.5. Processos administrativos	57
3.1.6. Pareceres de inconstitucionalidade de diplomas legais	57
3.1.7. Incompatibilidades e Impedimentos de titulares de cargos políticos	57
3.1.8. Fiscalização da legalidade dos estatutos e fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais	57
3.1.9. Declarações de rendimentos	58
4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS	59
5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO	61
5.1. ÁREA PENAL	61
5.2. ÁREA CÍVEL	62
5.3. ÁREA LABORAL	62
6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS.....	63
6.1. TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL	63
6.1.1. Contencioso administrativo e tributário	63
6.2. TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE	63
6.2.1. Contencioso administrativo e tributário	63
III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA.....	67
1. ÁREA PENAL	67
1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL	67
1.1.1. Direção da Investigação (artigo 47.º, n.º 2, do EMP)	67
1.1.2. Instrução	68
1.1.3. Averiguações preventivas	68
1.1.4. Procedimentos de prevenção de branqueamento	68
1.1.5. Coordenação de investigações (artigo 47.º, n.º 1, do EMP)	69

1.1.6.	Portal “Corrupção Denuncie Aqui”	69
1.1.7.	Recurso aos gabinetes de recuperação de ativos e de administração de bens	69
1.2.	EXERCÍCIO DE AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL	70
1.2.1.	Exercício da Ação Penal	70
1.2.2.	Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público Artigo 16.º, n.º 3, do CPP	73
1.2.3.	Instrução	73
1.2.4.	Processos Julgados	74
1.2.5.	Execução das Penas	75
1.2.6.	Recursos	76
1.2.7.	Recuperação de Ativos	76
2.	TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA.....	78
2.1.	TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	78
2.2.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	78
2.3.	TRIBUNAL MARÍTIMO	79
3.	ÁREA CÍVEL	80
3.1.	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	80
3.1.1.	Ações Cíveis declarativas e especiais	80
3.1.2.	Recursos	81
3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	81
3.2.1.	Lisboa	81
3.2.2.	Vila Nova de Gaia	82
4.	ÁREA FAMÍLIA E MENORES	83
4.1.	AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	83
4.2.	AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE	84
4.3.	PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	85
4.4.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS	86
4.5.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001	87
4.6.	RECURSOS	87



5. ÁREA LABORAL	88
5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	88
5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	89
5.2.1. Processos por acidente de trabalho	89
5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais e outros	91
5.3. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOUTRAS AÇÕES ESPECIAIS DA ÁREA LABORAL	91
5.4. RECURSOS	91
6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	92
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	92
6.1.1. Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público	92
6.1.2. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Estado	93
6.1.3. Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público	93
6.1.4. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Estado	93
6.1.5. Intervenção processual acessória	94
6.1.6. Contencioso da nacionalidade	94
6.1.7. Processos administrativos	94
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	95
7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	96
7.1. AÇÕES EXECUTIVAS INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	96
7.2. INTERVENÇÃO EM RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO (1.ª INSTÂNCIA)	96
7.3. OUTRAS INTERVENÇÕES ATOS DIVERSOS	97
7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	98

01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2012-2014)</i>	20
Quadro 2.	<i>Número de sessões do CSMP (1.1 a 31.8.2014)</i>	22
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados</i>	23
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i>	23
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas caracterização</i>	24
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i>	24
Quadro 7.	<i>Pedidos de parecer</i>	25
Quadro 8.	<i>Total de pedidos de intervenção acompanhados</i>	27
Quadro 9.	<i>Intervenções diversas de apoio jurídico</i>	41
Quadro 10.	<i>Intervenções processuais Projetos</i>	41
Quadro 11.	<i>Processos findos</i>	44
Quadro 12.	<i>Intervenções de destaque</i>	53
Quadro 13.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i>	58
Quadro 14.	<i>Relatórios notificados ao Ministério Público com evidência de infracções financeiras</i>	59
Quadro 15.	<i>Intervenções na área penal</i>	61
Quadro 16.	<i>Intervenções na área cível</i>	62
Quadro 17.	<i>Intervenções na área de jurisdição laboral</i>	62
Quadro 18.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	68
Quadro 19.	<i>Dossiers de coordenação</i>	69
Quadro 20.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i>	71
Quadro 21.	<i>Contencioso Patrimonial do Estado</i>	81
Quadro 22.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie</i>	83
Quadro 23.	<i>Ações com intervenção principal do Ministério Público</i>	92
Quadro 24.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado</i>	93
Quadro 25.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado</i>	93
Quadro 26.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Estado</i>	93
Quadro 27.	<i>Processos administrativos/contencioso da nacionalidade</i>	94
Quadro 28.	<i>Processos administrativos</i>	94
Quadro 29.	<i>Actividade do Ministério Público no contencioso tributário</i>	95



02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (1995-2014)</i>	20
Gráfico 2.	<i>Número de magistrados do Ministério Público, por género</i>	21
Gráfico 3.	<i>Idade dos magistrados do Ministério Público</i>	21
Gráfico 4.	<i>Classificações</i>	23
Gráfico 5.	<i>Pedidos de parecer por espécie registados</i>	25
Gráfico 6.	<i>Número de processos de cooperação instaurados, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto (2011-2014)</i>	29
Gráfico 7.	<i>Entregas determinadas por execução de Mandados de Detenção Europeu, entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2014</i>	30
Gráfico 8.	<i>Entregas determinadas em execução de Mandados de Detenção Europeus emitidos por autoridades judiciárias portuguesas</i>	31
Gráfico 9.	<i>Pedidos de extradição passivos</i>	31
Gráfico 10.	<i>Evolução das informações do GDDC nos primeiros 8 meses de cada ano</i>	35
Gráfico 11.	<i>Relação entre casos abertos e encerrados</i>	46
Gráfico 12.	<i>Portugal como Estado requerente</i>	46
Gráfico 13.	<i>Entidades nacionais requerentes</i>	47
Gráfico 14.	<i>Tipo de apoio solicitado por Portugal</i>	47
Gráfico 15.	<i>Tipos de crime em que Portugal foi requerente</i>	48
Gráfico 16.	<i>Tipo de apoio solicitado à delegação portuguesa</i>	49
Gráfico 17.	<i>Portugal como Estado requerido</i>	49
Gráfico 18.	<i>Exercício da ação penal Inquéritos</i>	70
Gráfico 19.	<i>Exercício da ação penal Processos comuns e especiais Institutos de consenso</i>	71
Gráfico 20.	<i>Relação arquivamentos/Exercício da ação penal com indicição</i>	71
Gráfico 21.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso</i>	72
Gráfico 22.	<i>Processos comuns Processos especiais e institutos de consenso</i>	72
Gráfico 23.	<i>Relação entre processos acusados em Tribunal Coletivo e a aplicação do artigo 16.º, n.º 3, do CPP</i>	73
Gráfico 24.	<i>Total de processos findos por julgamento e sentido da decisão</i>	74
Gráfico 25.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução de Penas</i>	75
Gráfico 26.	<i>Movimento das espécies processuais Tribunal de Execução de Penas</i>	75
Gráfico 27.	<i>Reclusos e internados, por distrito judicial</i>	76
Gráfico 28.	<i>Situação de reclusos e internados</i>	76
Gráfico 29.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Intervenção principal do Ministério Público</i>	80

Gráfico 30.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Intervenção principal do Ministério Público</i>	81
Gráfico 31.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes</i>	83
Gráfico 32.	<i>Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade findas</i>	84
Gráfico 33.	<i>Medidas de promoção e protecção aplicadas</i>	85
Gráfico 34.	<i>Processos judiciais de promoção e protecção Impulso processual</i>	85
Gráfico 35.	<i>Inquéritos tutelares educativos Volume processual global</i>	86
Gráfico 36.	<i>Inquéritos tutelares educativos Sentido da decisão final do Ministério Público</i>	86
Gráfico 37.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001</i>	87
Gráfico 38.	<i>Ações comuns laborais declarativas com intervenção principal do Ministério Público</i>	88
Gráfico 39.	<i>Ações comuns laborais findas com decisão favorável</i>	89
Gráfico 40.	<i>Processos por acidente de trabalho entrados</i>	89
Gráfico 41.	<i>Processos por acidente de trabalho findos</i>	90
Gráfico 42.	<i>Processos por acidentes de trabalho Atividade do Ministério Público nas fases conciliatória e contenciosa</i>	90
Gráfico 43.	<i>Espécies de ações executivas instauradas pelo Ministério Público</i>	96
Gráfico 44.	<i>Recursos de impugnação em processos de contraordenação</i>	97

I.

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA





I.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e administrativo (artigo 9.º, n.º 1 e 2 do Estatuto do Ministério Público – EMP).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica (art. 9.º, n.º 3 do EMP).

No âmbito da Procuradoria Geral da República funcionam, ainda, o Gabinete Cibercrime, o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação e o Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos.

As competências da Procuradoria Geral da República encontram-se previstas no artigo 10.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República ou do Governo; propor ao Ministro da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais e fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1.1. COMPETÊNCIAS

Compete à Procuradora-Geral da República presidir à Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma.

Enquanto Presidente da Procuradoria Geral da República, à Procuradora Geral da República são atribuídas as competências expressamente elencadas no n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público, das quais se destacam a promoção da defesa da legalidade democrática; a direção, coordenação e fiscalização da atividade do Ministério Público, emitindo as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados; a convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República e presidir às respetivas reuniões; informar a Ministra da Justiça da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal; superintender nos serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar os serviços do Ministério Público e ordenar a instauração de inquéritos, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados; propor à Ministra da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública; intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exige; dar posse ao Vice Procurador Geral da República, aos procuradores gerais adjuntos e aos inspetores do Ministério Público; exercer sobre os funcionários dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria Geral da República e dos serviços que funcionam na dependência desta, a competência que pertence aos ministros, salvo quanto à nomeação; e exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

No exercício das suas competências, designadamente as acima referidas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, a Procuradora Geral da República desenvolveu diversas atividades, internas e externas, tendentes ao aprofundamento da intervenção do Ministério Público e ao cumprimento proativo das suas competências.

1.2.1. Visitas aos distritos judiciais, reuniões com os magistrados e relações internacionais

Com o objetivo de auscultar presencialmente os magistrados do Ministério Público, tomar contacto direto com as suas diversas unidades orgânicas, ouvir os magistrados e debater com eles os problemas que enfrentam no cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, a Procuradora-Geral da República prosseguiu um conjunto de deslocações, previamente planificadas, aos diferentes Distritos Judiciais e às respetivas circunscrições territoriais:

- Visita e reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público dos círculos judiciais de Vila Real e Chaves (3.4);
- Visita e reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público dos círculos judiciais de Bragança e Mirandela (4.4);
- II Encontro de magistrados do Ministério Público da área de família e menores do Distrito Judicial do Porto – Ponte de Lima (9.5);
- Reunião de trabalho com os Procuradores-Gerais Distritais, Coordenadores dos TCA e Director do DCIAP – PGR, Lisboa (13.5);
- Visita de trabalho à Comarca dos Açores (2 a 4.7);
- Reuniões de trabalho com os magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca (11.7 e 25.8);
- Tendo em vista a abordagem de assuntos de interesse comum, em concretização de protocolo estabelecido, orientação em matérias de cooperação, capacitação e formação de magistrados, a Procuradora-Geral da República realizou visitas a Cabo Verde e Moçambique.

1.2.2. Diretivas e ordens de serviço

A uniformidade de atuação do Ministério Público em vista da igualdade de aplicação da lei, da eficácia e eficiência da sua atividade e da agilização de procedimentos, exigiu a emissão das seguintes diretivas e ordens de serviço, ao abrigo do disposto no art. 12.º do EMP:

- **Diretiva n.º 1/2014**, de 15.1 – Suspensão provisória do processo;
- **Diretiva n.º 2/2014**, de 21.2 – Acordos de sentença em processo penal;
- **Diretiva n.º 3/2014**, de 28.5 – Novo Regime Jurídico do Processo de Inventário. A intervenção do Ministério Público;
- **Diretiva n.º 4/2014**, de 28.5 – Institutos Públicos. Âmbito da representação em juízo pelo Ministério Público;
- **Ordem de Serviço n.º 1/2014**, de 20.1 – Articulação de estratégias para a eficácia da atuação do Ministério Público na jurisdição criminal;
- **Ordem de Serviço n.º 2/2014**, de 20.1 – Criação do Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos;

- **Ordem de Serviço n.º 3/2014**, de 27.1 – Relatório Anual de 2013 – Atualização de mapas;
- **Ordem de Serviço n.º 4/2014**, de 28.2 – Comunicação à IGAMAOT de decisão final proferida em processo de recurso de impugnação judicial de decisão administrativa;
- **Ordem de Serviço n.º 5/2014**, de 30.6 – Lei da Organização do Sistema Judiciário;
- **Ordem de Serviço n.º 6/2014**, de 30.6 – Relatório Anual do Ministério Público do ano de 2014;
- **Ordem de Serviço n.º 7/2014**, de 15.7 – Transição de processos do Ministério Público.

1.2.3. Protocolos

A articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade é um fator importante para uma atuação célere e eficaz, traduzindo-se numa mais-valia informativa e formativa.

Nessa medida, a Procuradoria-Geral da República celebrou Protocolos e Memorandos com as seguintes entidades:

Sociedade Portuguesa de Autores – Protocolo que visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e a Sociedade Portuguesa de Autores, no quadro processual penal e contraordenacional, bem como noutros em que o Ministério Público intervenha, na área dos ilícitos respeitantes à violação do direito de autor.

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) – Protocolo com vista a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas entidades tutelam, designadamente no âmbito dos processos de natureza criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da missão da IGAMAOT em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das situações em que possua a qualidade de OPC, e dos processos de natureza contra-ordenacional cuja instrução e decisão se integra na esfera de competências da IGAMAOT.

Universidade do Porto – Protocolo que visa enquadrar a cooperação institucional entre a PGR e o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade da Universidade do Porto.

Inspeção-Geral das Actividades Económicas e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – Protocolo relativo à adoção de procedimentos para efeitos de tramitação dos exames e perícias de fonogramas e videogramas apreendidos, suspeitos de usurpação, contrafacção ou cópia não autorizada, quando tenha havido detenção em flagrante delito, nos termos dos artigos 255.º e 256.º do Código de Processo Penal.

Procuradoria-Geral da República de Moçambique – Memorando de Entendimento que tem por objecto definir as bases sobre as quais devem assentar as relações de cooperação institucional entre ambas as PGR (de Portugal e de Moçambique), no âmbito das suas competências, designadamente nos domínios jurídico e judiciário.

1.2.4. Intervenções da Procuradora-Geral da República

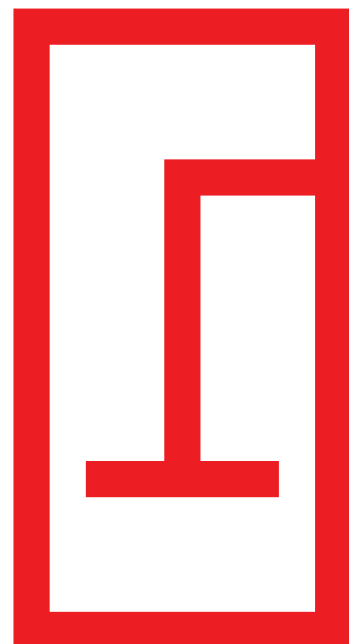
A Procuradora-Geral da República interveio, na qualidade de oradora, em diversas Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, entre os quais se destacam:

- Conferência “O superior interesse da criança: sentidos que integra, virtualidades que enriquece, responsabilidades que implica” – Encontro Anual de Avaliação das CPCJ – Teatro Luísa Todi, Setúbal;
- Colóquio “Segredo de justiça e acesso ao processo” – FDL, Lisboa;
- Workshop “Prova Digital em Processo Penal – velhos limites e novas necessidades” – PJ, Lisboa.

A Procuradora-Geral participou ainda:

- Conferência “O 25 de abril, 40 anos depois” – Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa;
- Congresso “A Revolução de Abril” – Teatro Nacional D. Maria II, Lisboa;
- Conferência internacional “Autism in pink” – Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa;
- Conferência promovida pelo SEF “Tráfico de Pessoas e Criminalidade Transnacional” – ISCSP, Lisboa.

**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**



I.2.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 2014 (1 de janeiro a 31 de agosto) o quadro de magistrado do Ministério Público contou com 1.656 magistrados das três categorias, número ligeiramente superior ao dos dois anos anteriores, conforme o demonstra o quadro que segue:

Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2012-2014)

Quadro de magistrados do Ministério Público	2012	2013	2014 (a 31.8)	TOTAL		
				2012	2013	2014 (a 31.8)
PGA	136	147	148			
PR	501	516	519	1.610	1.652	1.656
PA	973	989	989			

PGA – procurador-geral adjunto; PR – procurador da República; PA – procurador-adjunto

Gráfico 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (1995-2014)

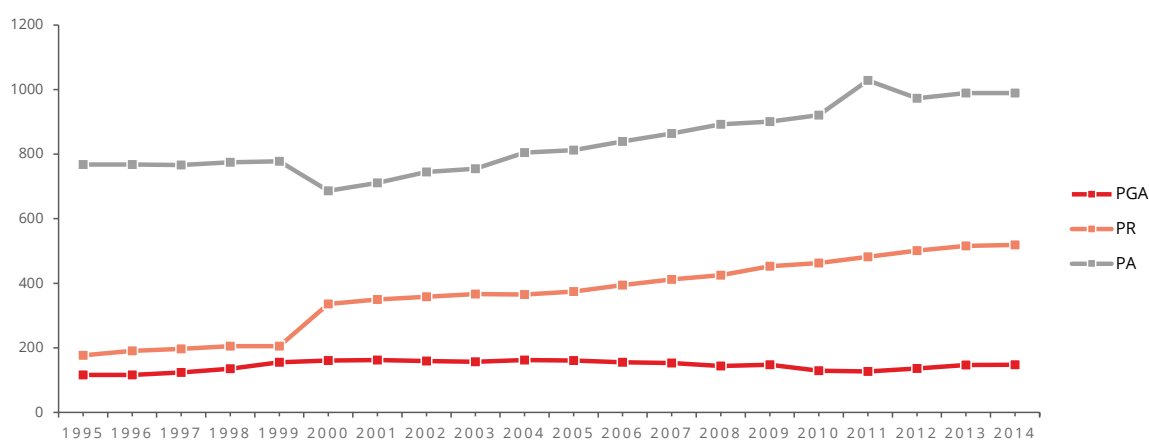




Gráfico 2. Número de magistrados do Ministério Público, por género

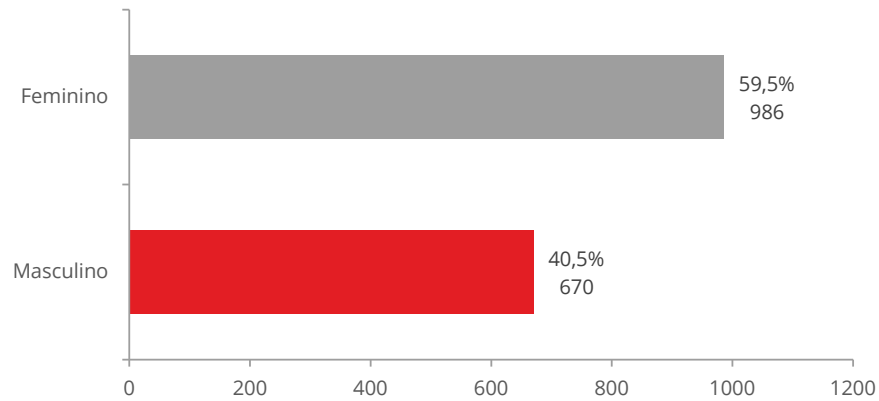
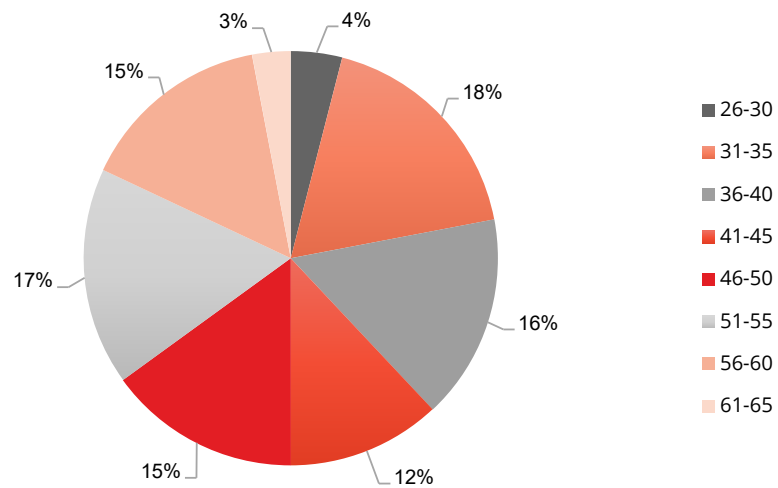


Gráfico 3. Idade dos magistrados do Ministério Público



I.3.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência disciplinar e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são desenvolvidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e nas secções de classificação (2) e disciplinar (1), que no período de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2014 reuniu em 25 sessões, o que é revelador do efetivo exercício das suas competências de gestão e disciplina.

Quadro 2. Número de sessões do CSMP (1.1 a 31.8.2014)

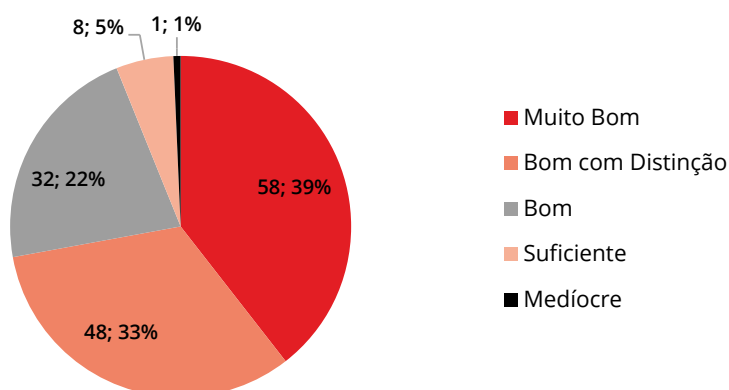
	Número de Sessões
Plenários	14
Secções Classificativas	6
Secção Disciplinar	5
Total	25

3.1. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A atividade de avaliação e classificação dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, é realizada, numa primeira instância, através das duas secções de classificação e mérito, a partir das inspeções levadas a cabo pelo corpo de Inspectores do Ministério Público (que funciona junto do Conselho Superior do Ministério Público).

Nessa sede, no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, foram apreciados 143 processos de inspeção, tendo sido atribuídos pelo Conselho Superior do Ministério Público 58 “Muito Bom”, 48 “Bom com Distinção”, 32 “Bom”, 8 “Suficiente” e 1 “Medíocre”.

Gráfico 4. Classificações



Ao longo dos últimos 5 anos a atividade de avaliação e classificação do CSMP foi a seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados

ANO	Número de Inspeções	Classificações				
		MB	BD	B	SUF	MED
2010	96	48	30	11	7	0
2011	127	34	53	35	5	0
2012	109	27	46	30	5	1
2013	174	53	62	43	10	6
2014	147	58	48	32	8	1
TOTAIS	653	220	239	151	35	8

3.2. AÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos às penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, inatividade, aposentação compulsiva e demissão, a aplicar pelo Conselho Superior do Ministério Público na sequência de processo disciplinar.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, no exercício das suas competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 33 inquéritos e 8 processos disciplinares, tendo aplicado 11 penas disciplinares, das quais 8 penas de advertência e 3 penas de multa. Ao longo dos últimos 5 anos a atividade disciplinar foi a seguinte:

Quadro 4. Processos instaurados

Processos	2010	2011	2012	2013	2014 (1.1 a 31.8)
Inquéritos	35	49	50	48	33
Disciplinares	29	21	21	15	8

Quadro 5. Penas aplicadas | caracterização

Tipo de penas	2010	2011	2012	2013	2014 (1.1 a 31.8)
Advertência	14	6	12	9	8
Multa	13	12	9	13	3
Transferência	0	0	0	2	0
Suspensão de Exercício	0	3	1	3	0
Inatividade	0	1	0	0	0
Aposentação Compulsiva	5	0	0	1	0
Demissão	0	0	2	0	0

* 1 de janeiro a 31 de agosto

3.3. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

O movimento de magistrados, efectuado em Julho de 2014, foi muito complexo devido à implementação do novo Mapa Judiciário. Todos os magistrados ativos da base de dados tiveram nova afectação de acordo com o Mapa Judiciário, num total de 1.648.

Relativamente ao movimento propriamente dito, dos 1.648 magistrados deram entrada no sistema informático 1.503 requerimentos com 103.201 pedidos de lugares; em média, cada magistrado solicitou 67 lugares para promoção e transferência.

Quadro 6. Dados do movimento

Tipo de concurso	Total de movimentados
Transferências de PGA	31
Promoções a PGA	16
Transferências de PR	139
Promoções a PR	143
Transferências de PA	311
Colocações	-

3.4. OUTRAS ATIVIDADES

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou em diversas matérias das quais, se destacam pela sua relevância, plano de atividades do Centro de Estudos Judiciários, para 2014/2015, relatórios intercalares de estagiários, lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, movimento de magistrados do Ministério Público, funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público, Reforma do Mapa Judiciário e Pareceres solicitados pelo Governo e pela Assembleia da República sobre projetos de diplomas legislativos.



I.4.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4. CONSELHO CONSULTIVO

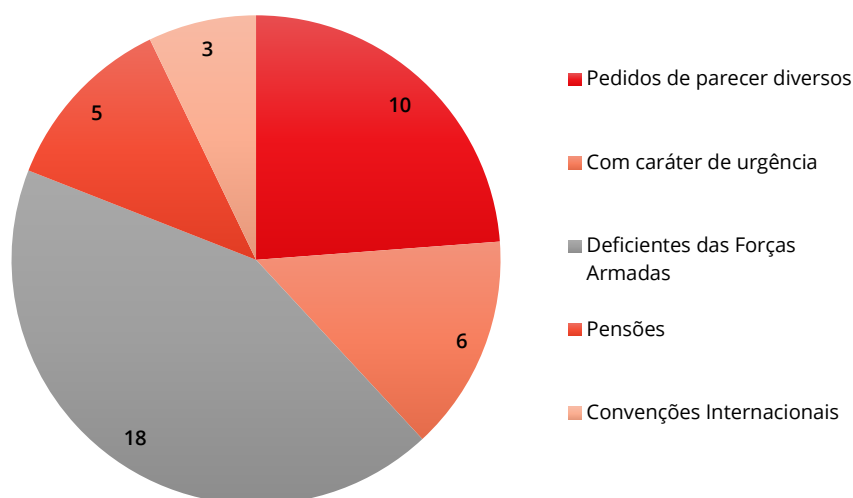
Entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2014, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República movimentou 57 processos – dos quais 15 transitaram de anos anteriores e 42 deram entrada no ano. Concluíram-se 34 pareceres e ficaram pendentes 8.

Quadro 7. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos	Concluídos	Pendentes	Movimentados/Total
15	42	34	8	57

Foram registados, por espécie, os seguintes processos: 10 pedidos de parecer sobre questões diversas; 6 pedidos com caráter de urgência, 18 qualificações como Deficiente das Forças Armadas, 5 pedidos de pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País; 3 consultas respeitantes a Convenção ou outro ato relativo a direito internacional; 2 pedidos formulados pela Procuradora-Geral da República.

Gráfico 5. Pedidos de parecer por espécie registados



I.5.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos arts. 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas junto dos- quais se encontrem colocados.

Estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros, dos Ministérios da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Defesa Nacional e da Administração Interna, e nos Ministérios da Cultura da Presidência do Conselho de Ministros, junto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado pelos ministros, secretários de Estado e gabinetes das entidades junto das quais funcionam, sobre questões relacionadas com as respetivas competências.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência, ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.



I.6.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6. NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO

O Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral da República, que só a partir de junho de 2013 contou com o preenchimento do quadro de especialistas, assegura assessoria e consultoria técnica à Procuradoria-Geral da República e, em geral, ao Ministério Público, em matéria económica, financeira, bancária, contabilística e de mercado de valores mobiliários, intervindo a solicitação expressa de magistrados do Ministério Público.

Os trabalhos de assessoria e consultoria técnica desenvolvidos pelos especialistas do NAT compreenderam, designadamente, a participação e intervenção do NAT em várias buscas e apreensões realizadas, procedendo à seleção do material a recolher em cada caso, evitando buscas "cegas" e procurando conferir eficácia acrescida ao trabalho pericial a desenvolver posteriormente; a realização de análises contabilísticas, financeiras e/ou outras com a finalidade de circunscrever fases posteriores do trabalho de investigação, em particular o pericial.

A atividade desenvolvida caracterizou-se por uma dispersão institucional e geográfica significativa, bem como por um diversificado leque de intervenções. Os trabalhos realizados pelo NAT tiveram origem em diversos pedidos de intervenção efetuados por Magistrados do Ministério Público junto de várias comarcas do Continente e Ilhas, do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, dos Departamentos de Investigação e Ação Penal do Porto, Lisboa, Amadora, Sintra e Évora e do Juízo de Média Instância Criminal de Sintra, tendo envolvido desde a assessoria, nas suas múltiplas formas, passando pela consultoria técnica, elaboração de estudos e pareceres.

O volume das atividades do NAT deve ser ponderado pela complexidade inerente aos inquéritos instaurados no âmbito da criminalidade económica e financeira que impõe, quase sempre, a análise de uma quantidade significativa de documentos e a sua articulação entre numerosas entidades/empresas e pessoas intervenientes nos factos em investigação.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, o NAT acompanhou 74 pedidos de intervenção, dos quais 25 foram formulados naquele período e 49 transitaram de anos anteriores – 1 de 2005, 2 de 2009, 3 de 2010, 6 de 2011, 19 de 2012 (1 reaberto em 2014) e 19 de 2013). Dos 74 pedidos acompanhados, 38 podem dar-se por concluídos, dos quais 1 de 2005, 2 de 2009, 2 de 2010, 4 de 2011, 12 de 2012, 9 de 2013 e 8 de 2014.

Quadro 8. Total de pedidos de intervenção acompanhados

Transitados	Formulados	Total	Concluídos	Pendentes
49	25	74	38	36

Dos pedidos de intervenção formulados e concluídos entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, destacam-se por ordem decrescente, em termos quantitativos, os abusos de confiança (simples e agravados), as burlas (simples, qualificadas e fiscais), fraude fiscal (simples e qualificada), corrupção, administração danosa/gestão danosa, insolvências dolosas, infidelidade e desvio de subsídio.

Embora com menor expressão numérica, segue-se uma série de outros crimes, tais como frustração de créditos, branqueamento de capitais, participação económica em negócio, violação de normas de execução orçamental e outros, os quais envolveram um elevado esforço de recursos humanos.

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA





I.7.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

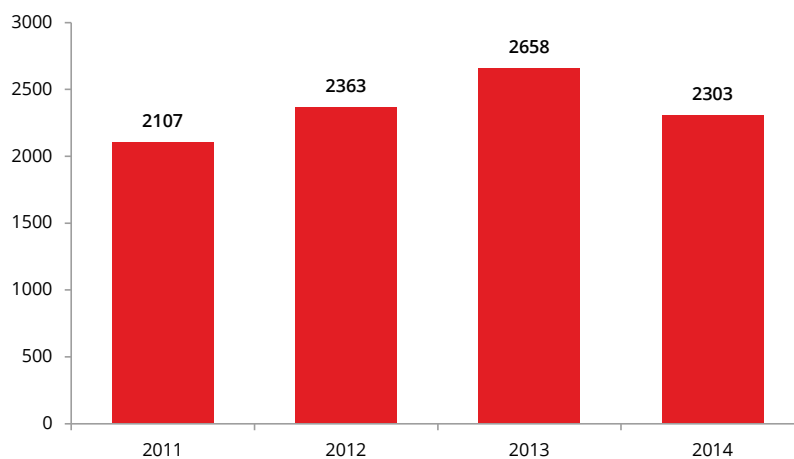
7. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

7.1. AUTORIDADE CENTRAL

A Procuradoria-Geral da República é, nos termos do art. 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), autoridade central para efeitos de receção e transmissão dos pedidos de cooperação abrangidos por aquela lei e de todas as comunicações aos mesmos respeitantes.

A actividade deste sector, que se traduziu durante os primeiros 8 meses de 2014, na instauração de 2.303 novos processos, revelou um ligeiro decréscimo em relação a igual período do ano de 2013, no termo do qual haviam sido registados 2.658 processos, mas corresponde sensivelmente aos números de igual período do ano de 2012 (2.363) e de 2011 (2.107).

Gráfico 6. Número de processos de cooperação instaurados, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto (2011-2014)



Durante o primeiro semestre de 2014, na sequência da aprovação, no ano anterior, pela Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP, do projecto de um Manual sobre a Transferência de Condenados por aplicação da Convenção temática da CPLP foi formado um grupo de trabalho, que a Procuradoria-Geral da República integrou, o qual definiu o modelo e a estrutura do Manual aplicável a todos os Estados, trabalho que foi desenvolvido durante todo o ano de 2014.

Foi feito o levantamento das declarações e reservas apresentadas pela República Portuguesa às Convenções do Conselho da Europa em matéria de extradição, auxílio e transferência de

condenados. Continuou a ser desenvolvida a zona temática no instrumento SIMP nomeadamente na área de perguntas/respostas sobre questões de natureza prática de cooperação internacional bem como o Guia sobre Auxílio Judiciário Mútuo.

7.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL | INTERVENÇÃO DA PGR

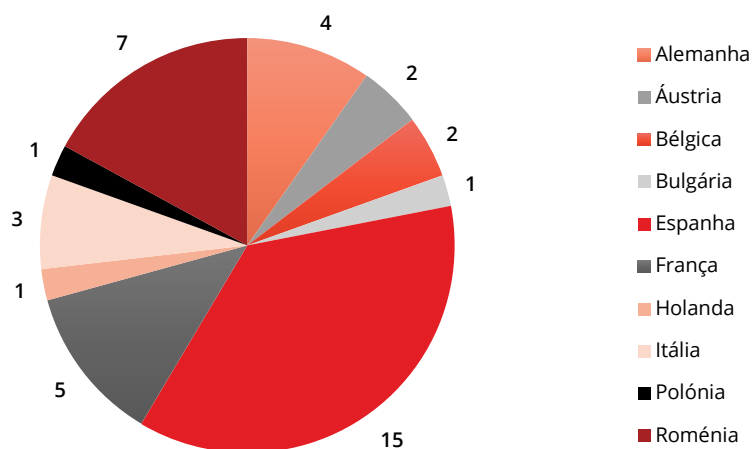
No que toca a algumas das formas de cooperação referidas:

7.2.1. Mandado de Detenção Europeu

7.2.1.1. Execução

No que se refere à execução de MDE verifica-se que, entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2014, foram determinadas 41 entregas aos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Espanha, França, Holanda, Itália, Polónia e Roménia, as quais se revelam no quadro seguinte:

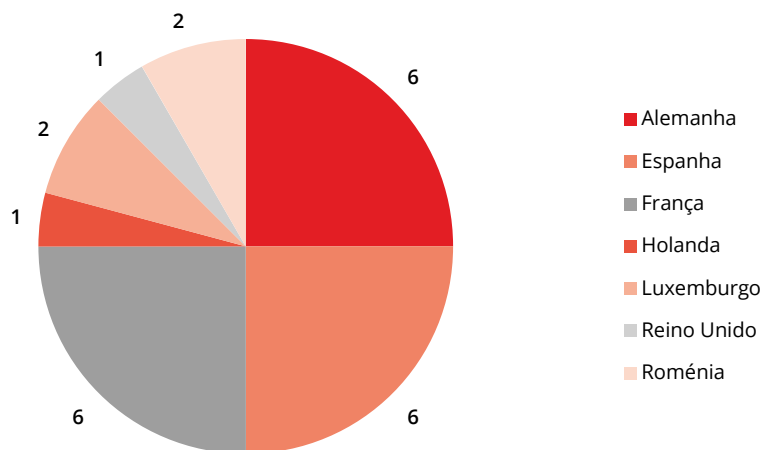
Gráfico 7. Entregas determinadas por execução de Mandados de Detenção Europeu, entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2014



7.2.1.1. Emissão

No que respeita à emissão, e sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foram executados Mandados de Detenção Europeus difundidos por autoridades judiciárias portuguesas, neste ou em períodos anteriores, que corresponderam a 24 entregas de cidadãos procurados pela justiça portuguesa pela Alemanha, Espanha, França, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido e Roménia e que podem expressar-se da forma seguinte:

Gráfico 8. Entregas determinadas em execução de Mandados de Detenção Europeus emitidos por autoridades judiciárias portuguesas

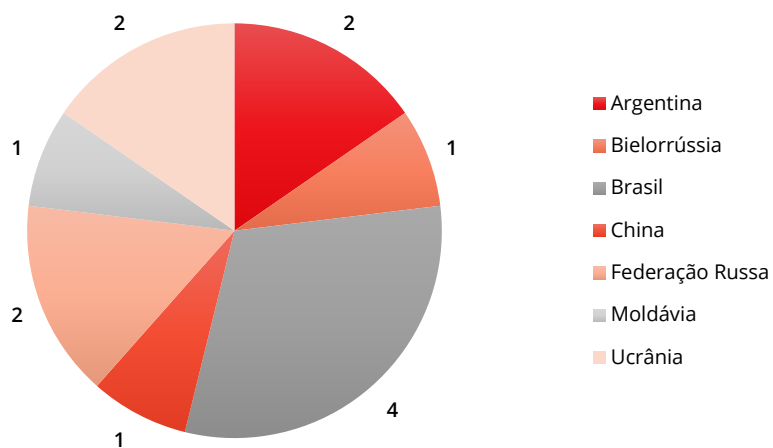


7.2.2. Extradução Ativa e Passiva

O universo de cooperação judiciária portuguesa é acentuadamente absorvido, no que toca à entrega internacional de pessoas, pela cooperação no espaço da União Europeia, que tem por base o Mandado de Detenção Europeu. Contudo, assinala-se, ainda, a existência, durante os primeiros 8 meses do ano de 2014, de 13 pedidos de extradição passiva, recebidos do Brasil, Moldávia, China, Ucrânia, Bielorrússia, Argentina e Federação Russa, dos quais 3 foram considerados inadmissíveis. Verificou-se a entrega de 6 extraditandos.

No que se refere à extradição ativa durante este período de tempo verificou-se a apresentação de dois pedidos de extradição, ambos para a Suíça.

Gráfico 9. Pedidos de extradição passivos



7.2.3. Transferência de condenados

No âmbito da transferência de condenados, durante o período em análise, para além do trabalho desenvolvido na conceção e desenvolvimento do Manual sobre Transferência de Condenados no espaço da CPLP, assinala-se a transferência de 40 cidadãos estrangeiros condenados em Portugal, tendo sido recebidos 14 cidadãos portugueses condenados no estrangeiro que passaram a cumprir a sua pena em Portugal.

7.3. REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA

Na senda do que se registou em anos anteriores, assinala-se a continuação das intervenções levadas a cabo pelos pontos de contacto, com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar a execução de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, as quais correspondem à acção típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuíram para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares. Entre todos, continua a assinalar-se a crescente procura da intervenção da Rede Judiciária Europeia com vista a obter a produção de prova através de videoconferência assim como a sua contribuição eficaz na prestação de elementos ou informações complementares para que a execução de Mandados de Detenção Europeus pudesse ser obtida dentro dos curtos prazos fixados pela Lei 65/2003.

No primeiro semestre, no quadro da 6.^a Ronda de Avaliações dinamizadas pelo grupo GENVAL Portugal foi avaliado sobre o funcionamento da EUROJUST e da Rede Judiciária Europeia, cujas conclusões podem ser consultadas no respectivo relatório. Tiveram também lugar reuniões plenárias em Haia (Fevereiro de 2014) e em Atenas (Junho de 2014).

7.4. CONSELHO DA EUROPA

Durante o período de tempo objecto de relato, verificaram-se reuniões em Março e Maio no quadro do mandato de Presidente do Comité PC-OC, que acompanha a aplicação prática dos instrumentos internacionais desenvolvidos pelo Conselho da Europa em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal. Foi, para além do mais, realizada uma sessão especial sobre extradição, onde, entre outros, se abordou o tema das garantias diplomáticas em matéria de extradição, frequentemente associada à necessidade de garantir os standards de Direitos Humanos nesta forma de cooperação, assim como foi dada sequência à sessão especial sobre Transferência de Condenados com vista à elaboração de um Protocolo introduzindo alterações ao Protocolo Adicional à Convenção sobre Transferência de Condenados.



7.5. REDE DE COOPERAÇÃO DA CPLP

Nos dias 4 e 5 de Abril de 2014 teve lugar, em Luanda, a primeira reunião de pontos de contacto da Rede de Cooperação da CPLP em sede da qual foi assinada a Declaração de Luanda e aprovado um Manual de Boas Práticas em matéria de cooperação judiciária.

7.6. COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Durante o período objecto de relato um representante da Procuradoria-Geral da República interveio como orador do tema *A autoridade central*, na acção de formação sobre cooperação judiciária internacional em matéria penal, que teve lugar no dia 10 de Janeiro de 2014.

7.7. ERA

A Procuradoria-Geral da República deu continuação à colaboração encetada durante o ano anterior com as acções de formação realizadas pela *Europäisches RechtsAkademie* tendo-se verificado uma intervenção no Curso de Verão (Junho de 2014) na qual um representante da Procuradoria-Geral da República dinamizou grupos de trabalho sobre a temática do Mandado de Detenção Europeu a partir de um caso prático que resultou da cooperação entre as então Varas Criminais de Lisboa e o *Sheriff's Court* de Edinburgh.

I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO

Durante este lapso de tempo, cumpre assinalar o trabalho constante de apoio ao Agente português no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, através de traduções e retroversões que são internamente asseguradas e à selecção e publicação de jurisprudência relativa ao Estado português, a qual é objecto de publicação *on-line* no site do GDDC, com periodicidade e actualização semanal.

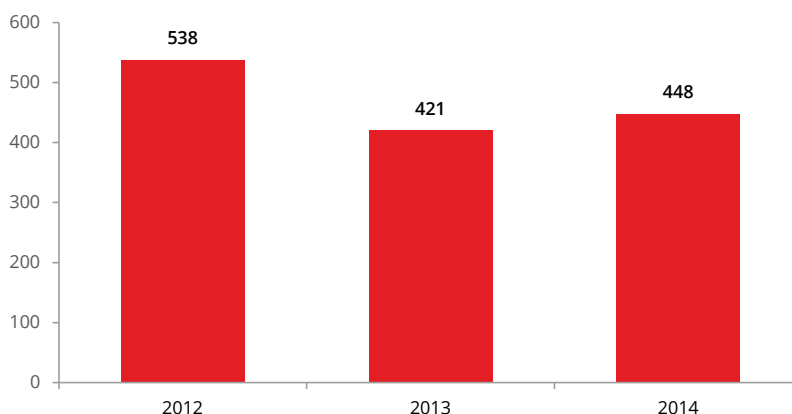
Na área dos Direitos Humanos, sublinha-se o trabalho da relatora especial das Nações Unidas em matéria de água e saneamento básico, mandato que foi exercido por uma técnica do GDDC e terminou em novembro de 2014, bem como a intensa colaboração prestada à representação de Portugal nas instâncias internacionais de Direitos Humanos e na Comissão Nacional de Direitos Humanos.

No sector do Apoio Jurídico mantém-se, como objectivo permanente, para além da múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira, a renovação e actualização da área sobre o Mandado de Detenção Europeu na página do Gabinete e do Guia em matéria de Auxílio Judiciário Mútuo. Foi dada a sequência ao projecto *Portuguese Codes* que visa publicar traduções, em inglês, francês, alemão, italiano e espanhol de disposições avulsas do Código de Processo Penal, as quais são acompanhadas, sempre que necessário, de notas explicativas.

Finalmente, a cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros na construção do Dicionário *Jurislingue* e a preparação e acompanhamento do quinto Encontro de Tradutores da Administração Pública, assim como a colaboração na organização e desenvolvimento do Seminário "Línguas, Traduzir o futuro", no quadro das celebrações do Dia Europeu das Línguas encontraram sentido numa casa que desde sempre acolhe e valoriza um sector de traduções especializado na tradução jurídica.

Durante este lapso de tempo o Gabinete de Documentação e Direito Comparado produziu um total de 448 informações, o que corresponde a um ligeiro decréscimo relativamente a idêntico período dos anos anteriores e graficamente se pode expressar da seguinte maneira:

Gráfico 10. Evolução das informações do GDDC nos primeiros 8 meses de cada ano



O sector do Apoio Jurídico tem uma vocação pluridisciplinar face aos demais sectores do GDDC, na medida em que responde a todos os pedidos que não correspondam a uma área específica do GDDC para tratar do assunto que é solicitado. Nesta vocação abrangente, o sector do apoio jurídico presta informação jurídica dentro dos estritos limites da competência atribuída ao GDDC nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira que analisa, intervém como órgão de recepção e transmissão na Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

O sector AJ respondeu, neste período de tempo e por escrito, a 131 pedidos de informação. Prestou, ainda, informações solicitadas e respondidas por telefone, salvaguardando a urgência do interlocutor.

Para além das magistraturas, entre os destinatários das respostas avultam a Procuradoria-Geral da República, os Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e outras entidades que prosseguem atividades públicas (ex: Provedor de Justiça, notários). Continua a registar-se um significativo número de pedidos provenientes de entidades particulares – advogados, juristas nacionais e estrangeiros, académicos e outros cidadãos interessados. Finalmente, são de referir os pedidos de entidades de outros Estados Membros, da União Europeia, bem como da própria União Europeia.

Os pedidos são de natureza diversificada, destacando-se os pedidos formulados relativamente a legislação (e jurisprudência), de países como a Alemanha, Angola, Áustria, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Honduras, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Moçambique, Moldávia, Nigéria, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Reino Unido, Roménia, Rússia, Senegal, Síria, Suíça, Ucrânia e Venezuela.

Cabe referir a intervenção específica do GDDC enquanto órgão português de transmissão e recepção designado no âmbito da Convenção para Informação de Direito Estrangeiro, na sequência do accionamento expresso desta convenção.

Tratando-se de uma actividade que tem vindo a assumir uma dimensão significativa no trabalho realizado no âmbito do sector AJ, é prosseguida em colaboração com o sector de Informática da PGR.

Procedeu-se à divulgação do direito internacional, em particular da União Europeia, com a alimentação e actualização de diversas páginas e conteúdos.

O sector de Direitos Humanos, que integra três técnicos juristas, dos quais uma exerceu, até Novembro de 2014, as funções de Relatora Especial das Nações Unidas para as questões da Água e do Saneamento, continuou a desenvolver, com intensidade, as suas competências na área da informação e formação sobre Direitos Humanos, designadamente no âmbito do apoio às magistraturas e a outras entidades da administração pública na área dos direitos humanos, nomeadamente no âmbito do Protocolo PGR/MNE; actividades de informação e divulgação pública sobre direitos humanos; actividades da Relatora Especial da ONU; e o apoio à divulgação do acesso ao TEDH e da sua jurisprudência.

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



I.9.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

9. GABINETE CIBERCRIME

O Gabinete Cibercrime foi criado por despacho de 7 de Dezembro de 2011 do Procurador-Geral da República, sendo-lhe dado o carácter de estrutura de coordenação da actividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade.

Por força deste despacho, o Gabinete tem como objectivos primordiais a coordenação interna do Ministério Público nesta área da criminalidade, o desenvolvimento de acções de formação específica nesta matéria e ainda a criação de canais de comunicação, em particular com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação, que permitam desenvolver novos métodos e formas de investigação, tendo em vista melhorar a eficácia da investigação criminal.

A cibercriminalidade e, sobretudo, a multiplicação da necessidade de obtenção de prova eletrónica abriram uma enorme latitude de questões, num sector novo e de difícil compreensão para magistrados do Ministério Público, designadamente pela sua complexidade tecnológica. Pretendeu-se, por isso, aprofundar, consolidar e sedimentar entendimentos quanto às diversíssimas problemáticas jurídicas aportadas pela lei e potenciar que os mesmos factos com relevância criminal sejam enquadrados juridicamente de forma coordenada e consistente pelo Ministério Público. Por outro lado, pretende que a atividade de obtenção de prova em suporte digital, nos processos dirigidos pelo Ministério Público, seja efetuada de forma coerente.

Foi preocupação do ano de 2014 monitorizar o funcionamento prático destes protocolos, celebrados com entidades privadas (*v.g.* fornecedores de serviços de *internet*), tendo em vista proceder a uma breve avaliação dos mesmos.

Tem também sido propósito do Gabinete abordar fenómenos específicos nesta área. Para o efeito foram criados planos de ação específicos. Sublinha-se o plano de ação sobre crimes contra crianças na Internet, decorrido entre o final de 2013 e a primeira metade de 2014.

Por último, sendo objetivo do Gabinete criar mecanismos práticos que facilitem a investigação nesta área de criminalidade, foram estabelecidos contactos com universidades, tendo em vista a cooperação técnica – sobretudo na realização de perícias tecnológicas. Em 2013 e 2014 foram estabelecidos protocolos, estando outros em negociação.

Em 2014, privilegiou-se a avaliação da vertente da obtenção da prova digital, que é atualmente transversal a todo o tipo de criminalidade, concluindo-se, a este respeito, que as questões e dificuldades práticas tendem a aumentar – nunca a diminuir.

Entre Janeiro e Agosto de 2014 foram desenvolvidas diversas atividades formativas, designadamente, uma sessão no, então, Círculo de Vila Nova de Gaia, sobre cooperação

internacional, um *workshop* sobre “Prova Digital em Processo Penal”, em 27 de Junho de 2014 e uma sessão, em Aveiro, a 1 de Julho de 2014, sobre cibercrime e obtenção de prova digital, destinada a magistrados do Ministério Público e a OPC.

Estas circunstâncias determinaram, a partir de Julho de 2013, o estabelecimento de contactos com instituições universitárias com valências na área das ciências da computação, tendo em vista a abertura de canais de cooperação. Em resultado destes contactos, vieram a ser celebrados protocolos de cooperação com instituições universitárias, que se comprometeram a organizar, internamente, listas de peritos informáticos (incluindo, nomeadamente, docentes, investigadores, bolseiros e alunos de mestrado ou de doutoramento).

Em resultado das iniciativas descritas, vieram a ser celebrados protocolos de cooperação, designadamente, com a Universidade do Porto, a 31 de Março de 2014.

O Gabinete Cibercrime procedeu ao acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Cultura, participou no Projeto ITOM – vocacionado para o estudo e desenvolvimento de métodos de combate aos mercados ilegais em zonas escondidas da Internet (por exemplo com utilização do protocolo TOR), bem como para o desenvolvimento de ações multidisciplinares e multilaterais contra esta actividade –, no Projeto Proteus – a PGR foi parceira da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, numa candidatura a financiamento da União Europeia, para desenvolvimento de um projeto na área do roubo da identidade.

Decorreu, entre 10 e 12 de Abril de 2014, uma Ação de formação integrada em visita de trabalho da Sra. PGR a Cabo Verde sobre “Cibercrime e Obtenção de Prova Digital”.

Foi sendo regularmente atualizada, a área temática do SIMP dedicada ao Cibercrime – a qual existe desde 13 de Março de 2012. Da mesma forma, foi mantido disponível *online* o espaço do Gabinete Cibercrime (<http://cibercrime.pgr.pt>) na página web da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt) e o endereço eletrónico do Gabinete (cibercrime@pgr.pt).

Foi o Gabinete Cibercrime solicitado a participar – e participou – em acções e reuniões promovidas por outras entidades, *v.g.* Assembleia da República e CEJ.

A Procuradoria-Geral da República foi solicitada pela ASAE a cooperar, no período de Março a Junho 2014, no projeto EMPACT/IOS, projeto europeu com extensão a países terceiros, que visava a apreensão e colocação de “*banners*” em sites na *internet* onde se procedesse à venda de material contrafeito.

O Gabinete Cibercrime foi solicitado para cooperar com a Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos na definição de uma política de boas práticas, no quadro de experiências bem-sucedidas. Em resposta a esta solicitação, foi elaborada e remetida, a 18 de Fevereiro de 2014, a ficha para a sistematização de “*buenas prácticas y proyectos exitosos de los Ministerios Públicos de la AIAMP*”.

Na sequência do colóquio “Informação e Liberdade de Expressão na *Internet* e a Violação de Direitos Fundamentais – comentários em meios de comunicação *online*”, os textos das comunicações nestes colóquios foram coligidos e publicados, em livro, em Maio de 2014.



I.10.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10. GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação, participou, entre outros, nos seguintes projectos:

Projecto Novo SIMP

Continuaram-se os trabalhos de desenvolvimento do projeto de criação de uma nova versão do SIMP de acordo com as linhas de orientação do Despacho que criou o GCSI.

O SIMP foi alvo de profundas intervenções e melhorias durante o ano de 2014, de que se salientam a adaptação à nova reforma da orgânica judiciária, o reforço dos mecanismos de segurança e a introdução de profundas melhorias nos módulos de ofícios e mensagens.

Projecto proGEST

Encontra-se em desenvolvimento o projeto proGest, que visa dotar o Ministério Público de um sistema de gestão e tramitação processual de todos os seus documentos e processos internos, quer os de carácter administrativo, quer os de natureza parajurisdicional (v.g., os tradicionais processos administrativos).

Projecto Novo Módulo das Suspensões Provisórias

Na sequência das conclusões e propostas aprovadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Senhora Procuradora-Geral da República quanto às modificações a introduzir no módulo do SIMP relativo às suspensões provisórias de processos, foi lançado o projeto de desenvolvimento desse módulo do SIMP, com utilização das ferramentas open source aprovadas por este GCSI (*apache + mysql + php + framework Extjs*).

Projecto de reestruturação das denúncias online do DCIAP

O módulo “denúncias *online*” do DCIAP, inserido na área da luta contra a corrupção e fraude, foi desenvolvido no âmbito do SIMP com um conjunto de novas funcionalidades.

Projecto Novo Portal do Ministério Público

Encontra-se em desenvolvimento o projeto de criação do novo Portal do Ministério Público, em substituição do site da PGR, inovador na sua época, mas tornado obsoleto pelo largo decurso do tempo.

Projecto MEF

Durante o primeiro semestre de 2014 prosseguiu a participação intensiva da PGR no projecto da Macroestrutura Funcional do Estado (definição de regras uniformes de classificação de todos os documentos da Administração Pública), desenvolvido pela DGLAB.

Participação no grupo de trabalho para o novo mapa judiciário

A partir de março de 2014, o GCSI foi chamado a intervir nos trabalhos de preparação do novo mapa judiciário, no âmbito da profunda reforma da orgânica judiciária operada pelo MJ e que veio a entrar em vigor em Setembro de 2014.

Projecto PIIC

O GCSI assegurou, através de um magistrado, a participação ativa em todas as tarefas relativas à Plataforma de Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC).

EUROJUST

O GCSI, através de um magistrado, contribuiu para a melhoria da intervenção da representação portuguesa no Eurojust, essencialmente em três pontos fundamentais:

- Criação e disponibilização do SimpTemático sobre o Eurojust; Garantia de acesso a todas as bases de dados centrais, inseridas no tmenu, por parte dos magistrados do Eurojust;
- Criação e configuração de uma unidade Eurojust no SIMP, visando garantir a existência de comunicações seguras entre os magistrados do Ministério Público e os membros nacional e adjunto do Eurojust, tendo sido disponibilizado online no SIMP o formulário a que alude o art 13.º da Decisão Eurojust;
- Análise e preparação das condições para acesso seguro ao sistema de gestão de ficheiros do Eurojust por parte dos membros nacionais do “ENCS”, na sequência da designação de um magistrado do GCSI como “Portugal Technical Contact Point”.

Sistema de Informação do DCIAP

O GCSI participou em diversas tarefas compreendidas no desenvolvimento do denominado Sistema de informação do DCIAP.

Interoperabilidade com os sistemas dos OPC

Durante o 1.º semestre de 2014 o GCSI participou em três reuniões de trabalho com elementos da PJ visando estabelecer a desmaterialização das comunicações entre a PJ e o Ministério Público, nomeadamente no tocante à abertura de inquéritos e a outras comunicações no âmbito do inquérito.



I.11.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

11. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais. Durante os primeiros oito meses do ano de 2014 o quadro apenas foi composto por 5 assessores.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República – analisando e prestando informação sobre questões que lhe sejam colocadas, selecionando e reunindo informações para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos –, e na área das relações da PGR com outros departamentos e entidades e com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições e reclamações dirigidas ao Procurador-Geral.

A atividade do Gabinete não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referenciadas e com a distribuição documentada e formalizada de tais tarefas. O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada ordem, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas, o que também ocorreu durante os primeiros oito meses do ano de 2014.

A atividade desenvolvida durante o ano pelo Gabinete na análise de questões relativas a temáticas diversas, de exposições e requerimentos, elaboração de informações, projetos de despacho e notas informativas (não contabilizadas), pode sintetizar-se de acordo com os seguintes quadros:

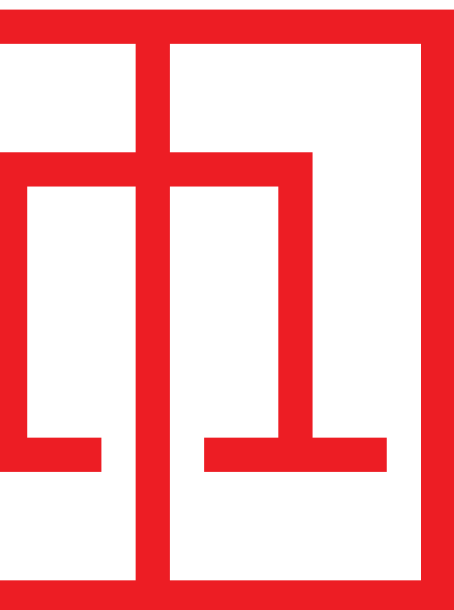
Quadro 9. Intervenções diversas de apoio jurídico

Informações e Notas Informativas	Informações sobre projetos ou propostas legislativas	Resposta a questionários internacionais	Petições/exposições/requerimentos analisados
162	27	9	2.109

Quadro 10. Intervenções processuais | Projetos

Despachos finais em inquéritos	Reclamações hierárquicas	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Impedimentos Recusas/Escusas	Outras intervenções
3	9	10	78	1	2

Esteve presente em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público ou pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público; participou em Grupos de Trabalho internos e externos, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido recebeu cidadãos e entidades dando sequência às questões colocadas por aqueles, participou em ações de formação, seminários, conferências e colóquios e representou a Procuradoria-Geral em diversos eventos oficiais.



EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



I.12.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

12. GABINETE DE IMPRENSA

Ao Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República compete, designadamente, exercer assessoria em matéria de comunicação social; preparar colecções temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da actividade jornalística relativamente à justiça e, em especial, ao Ministério Público; mediar instrumentos de acesso jornalístico à lei, à jurisprudência e à doutrina, incluindo o acesso ao direito estrangeiro e internacional e a sistemas judiciais comparados; estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática de informação sobre a actividade do Ministério Público; analisar o conteúdo dos títulos e seleccionar as notícias que interessem à actividade do Ministério Público e, em particular, ao exercício da acção penal.

No período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014 foram solicitados por jornalistas cerca de dois mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação a este gabinete, tendo os mesmos sido satisfeitos, quer por escrito, quer por telefone, em conformidade com a lei.

A comunicação social solicitou dados estatísticos relativos ao número de inquéritos relacionados com alguns fenómenos criminais, nomeadamente os mais mediatizados, como, por exemplo, corrupção e violência doméstica.

Foram ainda solicitadas informações sobre investigações concretas, nomeadamente nas áreas da criminalidade económico-financeira e do cibercrime, e sobre instrumentos de cooperação judiciária internacional.

Foram emitidas 24 notas e esclarecimentos à comunicação social sobre variados assuntos, designadamente sobre diligências levadas a cabo no âmbito de inquéritos e também sobre despachos finais proferidos pelo Ministério Público.

Relativamente a solicitações internas, a pedido de magistrados do Ministério Público, e para apoio no seu trabalho, foram elaborados cinco dossiers temáticos e preparadas assessorias específicas para auxílio do seu trabalho judiciário.

A comunicação social esteve presente em diversas cerimónias institucionais realizadas na Procuradoria-Geral da República.

I.13.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

13. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

As funções de Agente do Governo português junto do TEDH continuaram a ser asseguradas por um PGA, funções que exerce em acumulação com as de vogal do Conselho Consultivo da PGR.

Para além da representação nos processos que correm termos naquele Tribunal contra Portugal, o agente participou também, em representação do Estado português, em dois Comitês do Conselho da Europa: o Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) e o seu comité subordinado, Comité para a Reforma do Tribunal (DH-GDR) e interveio como “elemento de ligação” entre o Serviço de Execução de Acórdãos do TEDH e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento dos acórdãos proferidos e a satisfazer as solicitações daquele serviço.

De acordo com as práticas e estatísticas habituais do TEDH, apenas são comunicadas – e conhecidas – aos Agentes os casos que não são manifestamente inadmissíveis, o que significa que, em geral, só cerca de 10% das queixas que chegam ao TEDH são comunicadas.

No período a que respeita este relatório verificou-se uma recuperação na comunicação de queixas por parte do TEDH, ultrapassada que foi uma situação conjuntural de falta de juristas afectos ao tratamento dos casos contra Portugal.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram comunicadas 55 novas queixas: 52, relativas à duração de processos internos e a outras questões no âmbito do processo equitativo e à falta de meio de recurso interno efetivo (artigos 6.º e 13.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem); 1, relativa ao direito ao respeito da vida privada e da vida familiar (artigo 8.º da mesma Convenção); 2, relativas ao direito de propriedade (artigo 1.º do Protocolo n.º 1 adicional à mesma Convenção).

Tinham transitado do ano anterior 53 queixas. Findaram 46 processos: 13, com acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção (sendo 11, no âmbito do direito ao processo equitativo; 1, no âmbito da liberdade de expressão; 1, no âmbito do direito de propriedade); 26, por acordo ou por apresentação de declaração unilateral (de um modo geral, em matéria de duração de processos internos); 7, sem declaração de violação (sobre questões diversas).

Foi de 1.498.710€ o montante total das indemnizações resultantes de condenações e acordos.

Quadro 11. Processos findos

Com declaração de violação	13	Montante indemnizatório
Por acordo	26	
Sem declaração de violação	7	
TOTAL	46	1.498.710 euros



I.14.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

14. EUROJUST

A Eurojust – Unidade Europeia de Cooperação Judiciária – é um órgão da União Europeia, criado no âmbito do terceiro pilar da União, com sede em Haia, na Holanda, que tem por objeto a cooperação em matéria penal entre as autoridades nacionais no espaço da União Europeia, de modo a fazer funcionar mais eficazmente a cooperação e a coordenação entre os Estados Membros da União Europeia no âmbito de processos criminais relativos a criminalidade grave organizada que envolvam dois ou mais Estados-Membros.

Foi criada pela Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de fevereiro, posteriormente alterada pela Decisão 2003-659-JHA e pela Decisão 2009-426-JHA, e teve inicialmente assento legal em Portugal na Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, alterada já em 2014 pela Lei 20/14, de 15 de Abril.

O sistema nacional de coordenação da EUROJUST é composto:

- Pelo Membro Nacional;
- Pelo correspondente nacional da EUROJUST;
- Pelo correspondente nacional da EUROJUST para as questões relativas ao terrorismo;
- Pelo correspondente nacional da Rede Judiciária Europeia e por mais um ponto de contacto da RJE;
- Pelos pontos de contacto da Rede de Equipas de Investigação Conjuntas;
- Pelos pontos de contacto da Rede de Pessoas Responsáveis por Genocídios, Crimes Contra a Humanidade e Crimes de Guerra;
- Pelos pontos de contacto da Rede Anticorrupção;
- Pelo coordenador do Gabinete de Recuperação de Activos

A representação de Portugal na Eurojust é composta pelo Membro Nacional, com a categoria de PGA, e por um adjunto, com a categoria de PR. A lei prevê, ainda, a nomeação de um ou mais assistentes, consoante as necessidades do serviço.

14.1. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram registados 1.804 casos na Eurojust. Portugal registou 81 casos, número comparável aos 87 casos registados por Espanha e significativamente superior aos 59 casos registados pela Holanda, aos 66 pela Bélgica ou aos 59 pela Alemanha.

Naquele período temporal, apenas oito Estados Membros registaram mais casos do que Portugal: República Checa, Espanha, França, Itália, Hungria, Áustria, Polónia, Eslovénia e Reino Unido.

Por outro lado, o nosso país foi envolvido em 58 casos registados por outros Estados, número que, de algum modo, reflecte a nossa posição geográfica afastada das grandes rotas do comércio mundial onde ocorrem, com maior incidência, as actividades criminosas de que se ocupa a Eurojust.

Em termos de evolução de pendências, o saldo anual foi positivo, com 91 casos encerrados, face aos 81 instaurados ao longo do ano.

Gráfico 11. Relação entre casos abertos e encerrados

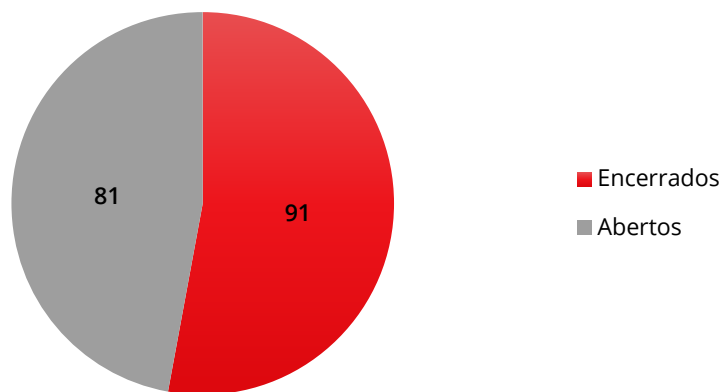
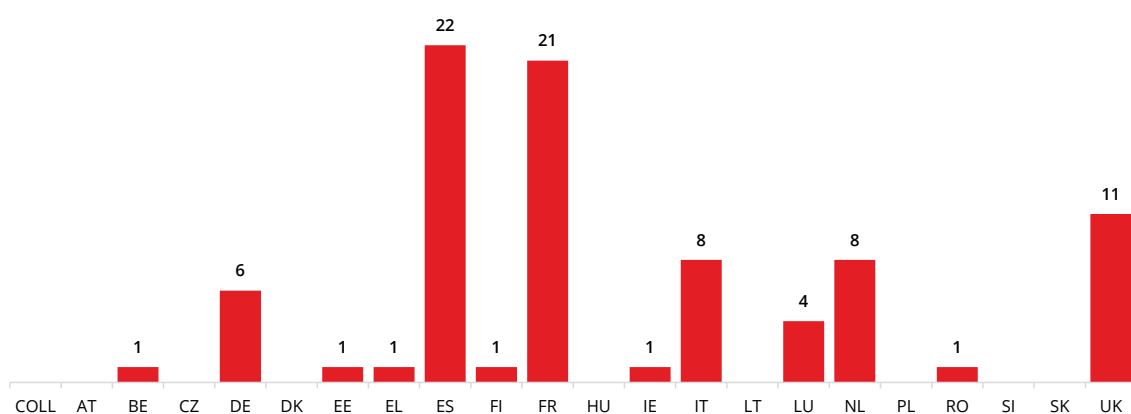


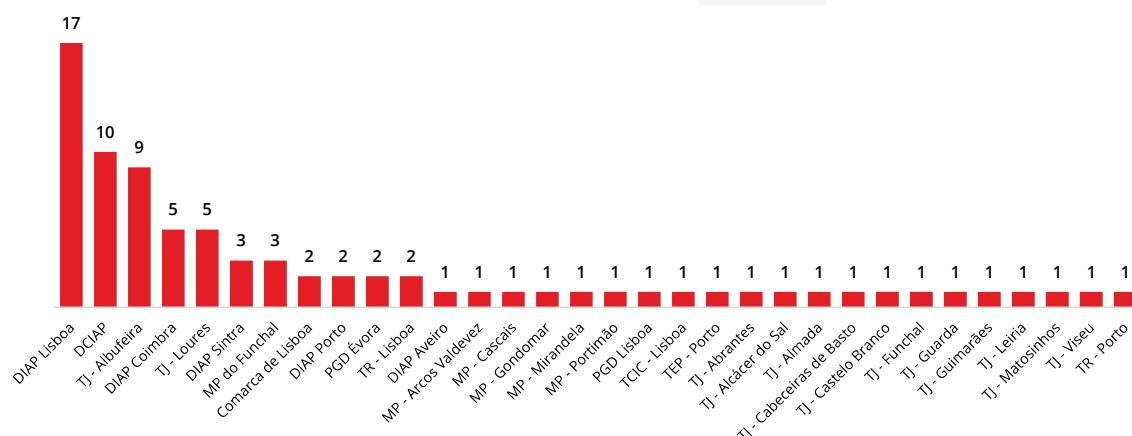
Gráfico 12. Portugal como Estado requerente



Foram 81 os casos abertos por iniciativa de Portugal.

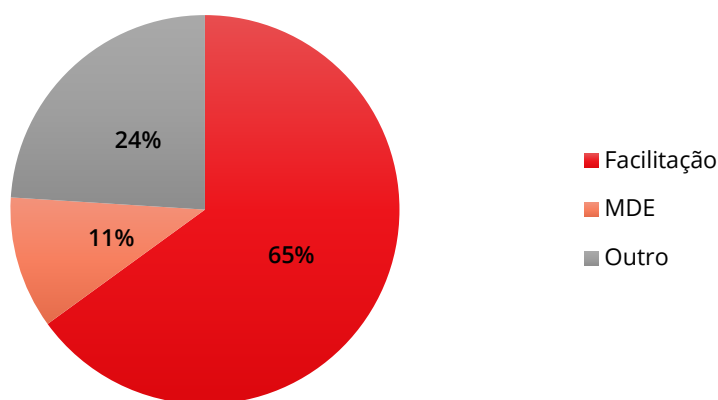
Do ponto de vista interno, o DIAP de Lisboa continua a ser, destacadamente, o serviço que mais recorre à Eurojust em busca de apoio no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal. Seguem-se o DCIAP e o Tribunal de Albufeira, este último com os pedidos de auxílio à execução de cartas rogatórias para realização de videoconferências a assumirem uma relevância sem paralelo à escala nacional.

Gráfico 13. Entidades nacionais requerentes



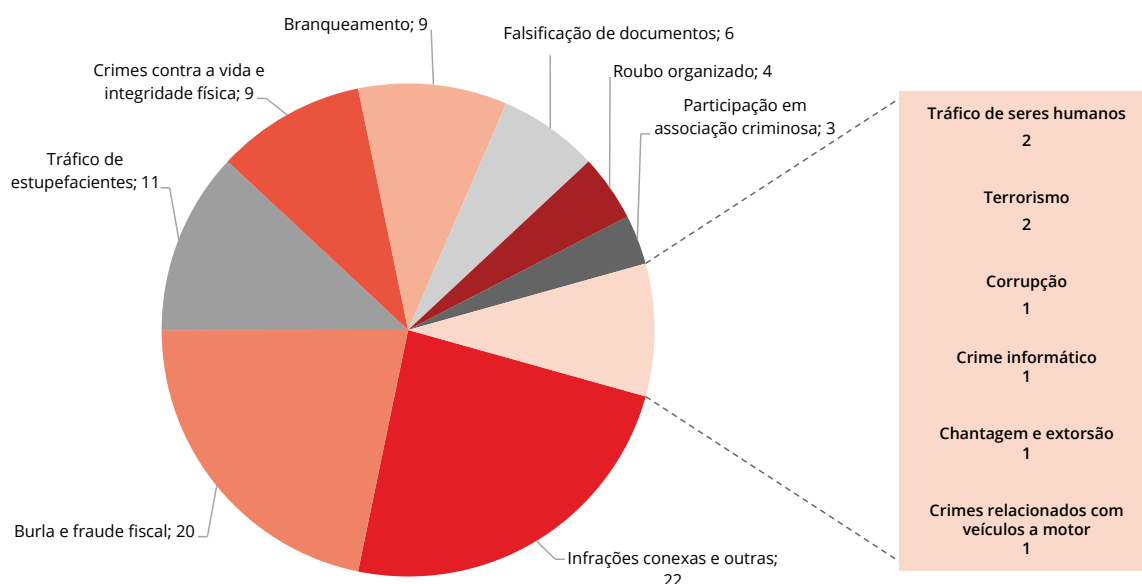
O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes ou com o aconselhamento técnico na fase de preparação e de emissão de cartas rogatórias e, naturalmente, com o respetivo acompanhamento durante a execução das mesmas.

Gráfico 14. Tipo de apoio solicitado por Portugal



As burlas e as fraudes, incluindo as fraudes fiscais, continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust, seguidas do tráfico de estupefacientes, dos crimes contra a vida e a integridade física e do branqueamento.

Gráfico 15. Tipos de crime em que Portugal foi requerente



Esta é, de resto, uma tendência constante nos últimos anos, com o grupo de burlas e fraudes no lugar cimeiro, seguido do tráfico de estupefacientes, verificando-se depois uma flutuação na ocupação dos lugares de relevo entre os demais tipos de criminalidade referidos.

14.2. CASOS REGISTRADOS POR OUTRO ESTADO MEMBRO QUE ENVOLVERAM PORTUGAL EM 2014

Embora com desníveis menos acentuados, a realidade estatística é, aqui, muito semelhante à que se descreveu a propósito das áreas de criminalidade em que as autoridades nacionais solicitam a intervenção da delegação de Portugal na Eurojust.

Do mesmo modo, o apoio que é solicitado pelas delegações congéneres prende-se, maioritariamente, com o agilizar dos processos de execução de cartas rogatórias dirigidas a Portugal.



Gráfico 16. Tipo de apoio solicitado à delegação portuguesa

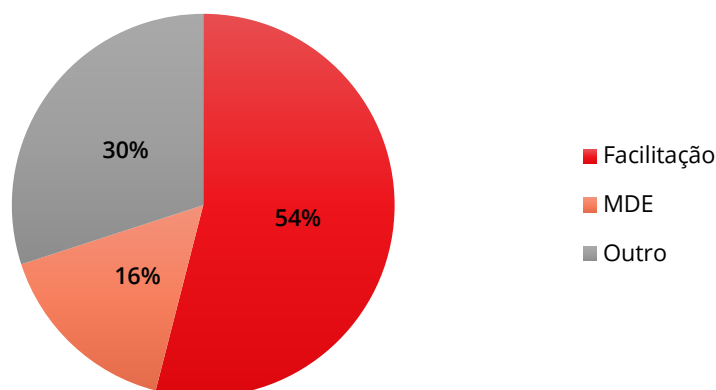
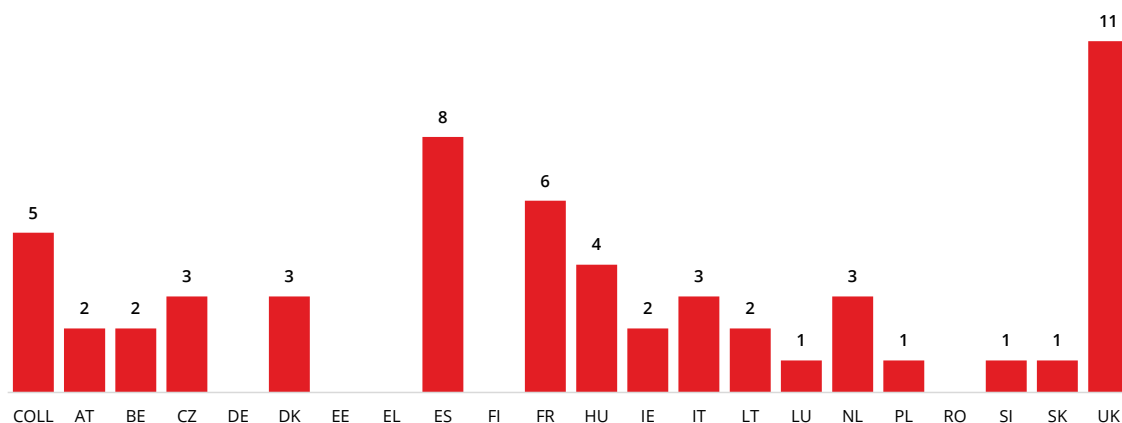


Gráfico 17. Portugal como Estado requerido



14.3. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Portugal participou em quatro reuniões de coordenação de entre as quais destacaríamos aquelas em que se discutiram e solucionaram problemas relacionados com conflitos positivos de jurisdição e em que se acordou a constituição de uma equipa de investigação conjunta.



II.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO
NOS TRIBUNAIS
SUPERIORES**



II.1.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1.1. Intervenções processuais no STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça, salientam-se 703 intervenções nas três jurisdições (cível, criminal e laboral).

De todas as intervenções destacam-se: 36 pareceres elaborados em recursos para fixação de jurisprudência (34 na área criminal, 1 na área cível e 1 na área laboral); apresentação de 8 alegações com proposta do sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada; 41 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência; 58 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 395 pareceres em sede de outros recursos (18 na jurisdição cível, 244 na criminal e 113 na laboral), 8 alegações/contra-alegações e 75 intervenções em providências de *Habeas Corpus*. Interpôs 2 recursos para o Tribunal Constitucional e formulou ainda 29 requerimentos e respostas.

Quadro 12. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	36
Alegações – Fixação de Jurisprudência	8
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	41
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	58
Pareceres – Outros recursos	395
Alegações/Contra-alegações	8
<i>Habeas Corpus</i>	75

1.1.2. Inquéritos

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, deram entrada no Ministério Público no STJ 15 inquéritos, tendo transitado 12 do ano anterior. Foram arquivados 17, tendo ficado pendentes 10 inquéritos.

II.2.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

2.1. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos procuradores-gerais adjuntos em funções no Supremo Tribunal Administrativo está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e a suscitação de conflitos de jurisdição e conflitos de competência, e ainda, na área do Contencioso Administrativo, a elaboração de peças processuais nos processos em que o Ministério Público intervém em representação do Estado e com legitimidade própria (art.º 51.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; arts 9.º, n.º 2, e 11.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL

2.2.1. Tribunal de Conflitos

Nos processo respeitantes ao Tribunal de Conflitos, de natureza urgente, ao Ministério Público compete elaborar a petição para suscitação do conflito ou emitir parecer, tendo o processo natureza urgente. Foram distribuídos 36 processos.

2.2.2. Contencioso administrativo

Na área do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, o Ministério Público intervém, fundamentalmente, na tramitação dos recursos de revista. A sua intervenção respeita à apreciação do mérito do recurso e tem lugar após a apreciação preliminar sumária, pelos três juízes mais antigos da Secção, da verificação dos seus pressupostos.

À luz dos critérios legais de intervenção (n.º 2 do art. 9.º e n.º 1 do art. 146.º do CPTA), o Ministério Público emitiu 146 pareceres (incidentes não só sobre o mérito dos recursos como também sobre questões jurídicas diversas, designadamente apreciação de conflitos de jurisdição e de competência, suscitados pelas partes, e apreciação de requerimentos para reforma de acórdãos). Foi suscitada a resolução de 5 conflitos de jurisdição e de competência.

Foram propostas no Supremo Tribunal Administrativo, a funcionar como tribunal de 1.ª instância, uma ação de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado no valor de 275.000,00€.



O valor global das ações de responsabilidade civil contratual e extracontratual pendentes no STA em 31 de agosto de 2014 (por via da interposição de recursos de revista em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado) ascende a 11.901.160,32€.

2.2.3. Contencioso tributário

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (art.º 289.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Na Secção de Contencioso Tributário, no Supremo Tribunal Administrativo, são distribuídos semanalmente processos urgentes procedentes dos tribunais tributários (1.ª instância) para apreciação de recursos com exclusivo fundamento em matéria de direito.

O Ministério Público emitiu 562 pareceres sobre o mérito de recursos e sobre questões jurídicas diversas.

Suscitou a resolução de 3 conflitos de jurisdição e de competência e interpôs 1 recurso (não obrigatório) para o Tribunal Constitucional.

Nas duas secções – contencioso administrativo e tributário – foram instaurados 44 processos de acompanhamento e findaram 46. Foram instaurados 6 processos administrativos.

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



II.3.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

3.1. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No que se reporta à atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional assinalam-se 4.532 intervenções processuais entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014 de entre as quais se destacam as intervenções nas seguintes áreas:

3.1.1. Fiscalização concreta de constitucionalidade

De um total de 1.000 intervenções foram elaboradas 114 alegações e contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios; 106 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade e 405 respostas a requerimentos de diversa natureza – reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo tribunal.

Das decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, resulta que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 435 ocasiões, concordou apenas parcialmente em 16, e não concordou em 15.

3.1.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade

Formulou 6 pedidos de fiscalização abstrata, tendo o Tribunal Constitucional proferido 2 decisões de declaração de inconstitucionalidade e 2 de não inconstitucionalidade. Ficaram pendentes de decisão 3 pedidos.

3.1.3. Intervenção do Plenário

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 5 situações.

3.1.4. Cobrança de custas

Acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas. Houve lugar a 728 vistos de conta, à apreciação de 109 pedidos de pagamento de custas em prestações, à intervenção em 118 processos relativos à concessão de apoio judiciário, em 293 processos relativos a execução por falta de pagamento de custas e em 715 processos, por outros motivos.

No uso da competência “executiva” conferida ao Ministério Público pelo Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, foram remetidas aos tribunais competentes 399 certidões executivas relativas a custas não pagas, envolvendo um total de custas em dívida de 735.194,79€. Foi recuperado o equivalente a 27.594,23€ (3,75% do total em dívida), estando, todavia, em curso 322 ações executivas.

3.1.5. Processos administrativos

Foram abertos 24 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 56 (32 do ano anterior) e foram concluídos 25 desses processos, transitando 31 para o ano judicial seguinte.

3.1.6. Pareceres de inconstitucionalidade de diplomas legais

Emitiu 9 pareceres sobre questões de inconstitucionalidade de diplomas legais, colocadas a Sua Excelência a Procuradora-Geral da República por diversas entidades, tendo-se concluído, relativamente aos processos findos, pela viabilidade do pedido de inconstitucionalidade num deles e pela inviabilidade em 8.

3.1.7. Incompatibilidades e Impedimentos de titulares de cargos políticos

Teve 977 intervenções processuais em processos relativos a Incompatibilidades e Impedimentos de titulares de cargos políticos.

3.1.8. Fiscalização da legalidade dos estatutos e fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais

O Ministério Público emitiu 4 pareceres relativamente à legalidade de Estatutos e teve 31 intervenções em processos de fiscalização de contas.

Salienta-se que as coimas aplicadas entre 1997 (Contas anuais de 1994) e o final de 2014 (Contas anuais de 2011), num total de 544 coimas aplicadas, atingem o valor de 5.212.783,95€, dos quais foram já pagos 3.667.792,02€, encontrando-se, assim, em falta 1.534.991,93€.

As coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional durante o período entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, num total de 42, atingiram o valor de 147.350,00€.

3.1.9. Declarações de rendimentos

Teve intervenção em 312 processos de declarações de rendimentos, tendo solicitado 270 esclarecimentos complementares, elaborado 21 promoções e proposto 1 ação.

Foi requerida ao tribunal competente, com fundamento em omissão culposa de apresentação da declaração de rendimentos, a aplicação da sanção de demissão, ou destituição judicial, a titulares de cargos políticos e equiparados e de altos cargos públicos e, ainda, a inibição para o exercício de cargos. Na sequência dessa atividade foi decretada uma perda de mandato, uma inibição para o exercício de qualquer cargo que obrigue à apresentação de declaração de rendimentos, património e cargos sociais e duas destituições judiciais, encontrando-se outros pedidos ainda a aguardar decisão do tribunal competente.

Quadro 13. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

Fiscalização concreta da constitucionalidade		1.000
Fiscalização abstracta da constitucionalidade – Pedidos formulados		6
Legalidade dos estatutos/Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais		35
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos		977
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	Acções propostas	1
	Intervenções processuais	312
Intervenções diversas		1.963



II.4.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, o Ministério Público no Tribunal de Contas emitiu 50 pareceres em projetos de relatório, 11 dos quais em sede de fiscalização concomitante (1.ª Secção) e 39 em sede de fiscalização sucessiva (2.ª Secção). Esteve presente em 71 sessões das respetivas Secções.

A totalidade dos Relatórios do Tribunal de Contas remetidos ao Ministério Público naquele período, reparte-se da forma seguinte: 9 da 1.ª Secção, 35 da 2.ª Secção e 1 Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da Assembleia da República. Acrescem, transitados do ano anterior, 6 Relatórios da 1.ª Secção e 18 da 2.ª Secção.

Do total de Relatórios produzidos, foram notificados ao Ministério Público, com evidências de infrações financeiras, 5 da 1.ª Secção, 6 da 2.ª Secção e 28 de Órgãos de Controlo Interno, num total de 39. A estes acrescem, transitados do ano anterior, 6 Relatórios da 1.ª Secção, 16 da 2.ª Secção e 33 de Órgãos de Controlo Interno.

Quadro 14. Relatórios notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

1.ª Secção	2.ª Secção	OCI	TOTAL
5	6	28	39

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, o Ministério Público apresentou 13 requerimentos acusatórios. Proferiu 23 despachos de arquivamento em processos nos quais eram evidenciadas infrações financeiras, decisões que tiveram como fundamentos: (i) A falta de todos os pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente o elemento subjetivo das infrações; (ii) A não efetivação, ou deficiente efetivação, do contraditório; (iii) A desqualificação dos factos como infração; (iv) Insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Foram, ainda, proferidos despachos finais de extinção de responsabilidade financeira sancionatória por pagamento voluntário de multa em 14 processos.

Transitaram, para o ano judicial seguinte, 24 Relatórios de Órgãos de Controlo Interno e 22 Relatórios de Auditoria do Tribunal.

Em 27 processos, 55 indigitados responsáveis procederam voluntariamente à liquidação total das multas requeridas, no montante global de 118.183,04 €.

Foram participados ao Ministério Público 57 Relatórios sem evidência de infrações: 4 da 1.ª Secção, 29 da 2.ª Secção, 23 de OCI e 1 Parecer do TC sobre a Conta da Assembleia da República.

Foram distribuídos, na 1.ª instância, 14 processos de julgamento de responsabilidade financeira.

Nos recursos com origem em processos da 1.ª Secção o Ministério Público emitiu 41 pareceres. O Ministério Público interpôs 2 recursos para o Plenário da 3.ª Secção e emitiu parecer em 32. Foi interposto 1 recurso extraordinário de fixação de jurisprudência e 1 recurso para o Tribunal Constitucional.



EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



II.5.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

5.1. ÁREA PENAL

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, nas secções da área penal, o Ministério Público concretizou 7.208 intervenções, destacando-se 6.489 respeitantes a pareceres, alegações e contra-alegações, 354 referentes a requerimentos e respostas e 136 outras intervenções.

Foram registados 75 inquéritos contra magistrados (sendo que transitaram de 2013 mais 63 processos), tendo sido deduzidas 5 acusações e proferidos 81 despachos de arquivamento. Foram aplicadas 2 suspensões provisória do processo. Foi requerida a abertura de instrução em 4 processos, com despacho de pronúncia em 1 e não pronúncia em 3. Não foi julgado qualquer processo.

Realça-se igualmente a intervenção no âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional, com a intervenção em 18 pedidos de extradição, 49 pedidos de transferência de condenados e 87 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus.

Quadro 15. Intervenções na área penal

	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres/Alegações/Contra-alegações	2.270	1.552	997	1.112	558	6.489
Requerimentos e respostas	138	103	14	60	39	354
Outras intervenções	1	2	72	-	61	136
Inquéritos contra magistrados (entrados)	22	25	16	10	2	75
Extradições	11	1	1	5	-	18
Transferência de condenados	32	8	4	5	-	49
Mandado de detenção europeu	28	13	16	26	4	87
Total	2.502	1.704	1.120	1.218	664	7.208

5.2. ÁREA CÍVEL

No mesmo período de tempo, o Ministério Público levou a cabo 1.399 intervenções no âmbito da jurisdição cível, 1.151 das quais relativas a pareceres/alegações e contra-alegações, 188 a requerimentos e respostas e 60 a outras intervenções.

Quadro 16. Intervenções na área cível

	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres/Aleagações/Contra-alegações	666	171	169	75	70	1.151
Requerimentos e respostas	59	68	5	29	27	188
Outras intervenções	-	1	51	0	8	60
Total	725	240	225	104	105	1.399

5.3. ÁREA LABORAL

No domínio da jurisdição laboral, o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.514 intervenções – 21.503 das quais respeitaram a pareceres, alegações e contra-alegações, 10 a requerimentos e respostas e 1 outra intervenção.

Quadro 17. Intervenções na área de jurisdição laboral

	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Total
Pareceres/Aleagações/Contra-alegações	565	546	254	138	1.503
Requerimentos e respostas	7	2	-	1	10
Outras intervenções	-	-	1	-	1
Total	572	548	255	139	1.514



II.6.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS

6.1. TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

6.1.1. Contencioso administrativo e tributário

Entraram na Secção do Contencioso Administrativo do TCA Sul, 707 novos recursos. Findaram 1.033 recursos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 1.445 recursos.

Na Secção do Contencioso Tributário entraram 1.364 novos recursos. Findaram 2.682 e ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 1.686 recursos.

O Ministério Público no TCA Sul interpôs 2 recursos para o STA e elaborou 22 contra-alegações. Interpôs 2 recursos para o Tribunal Constitucional e uma contestação.

Proferiu o total de 302 pareceres em processos do Contencioso Administrativo e 686 pareceres em processos do Contencioso Tributário, o que revela a tendência para aumentar o número de intervenções do Ministério Público neste último Contencioso, enquanto diminui o número de pareceres no Contencioso Administrativo.

Emitiu 489 pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA e interpôs 4 recursos.

Para acompanhamento das ações interpostas nos tribunais administrativos e fiscais da área do Tribunal Central Administrativo Sul, decorrentes da responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas, a coordenação do Ministério Público no TCA Sul instaurou 221 novos processos em vista a melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses do Estado, o que tem conseguido com êxito, como o revelam os números das ações julgadas improcedentes por decisão transitada em julgado entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014.

6.2. TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

6.2.1. Contencioso administrativo e tributário

No contencioso administrativo, o Ministério Público no Tribunal Central Administrativo Norte emitiu 328 pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA e interpôs 4 recursos. No contencioso tributário foram emitidos 527 pareceres e 4 recursos.

Para acompanhamento das ações interpostas, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, nos tribunais administrativos e fiscais da área do Tribunal Central Administrativo Norte, foram registados 209 novos processos administrativos, tendo sido movimentados 927 processos dessa natureza, tendo em conta que 718 transitaram do ano anterior. Findaram 187 processos e ficaram pendentes 742.



III.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO
NOS TRIBUNAIS DE
1.º INSTÂNCIA**





III.1.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

1.1.1. Direção da Investigação (artigo 47.º, n.º 2, do EMP)

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram registados no DCIAP 624 novos inquéritos de grande complexidade que demandam a realização de morosas perícias ou a coadjuvação especializada, em regra, do NAT e da Autoridade Tributária, bem como o recurso à cooperação judiciária internacional e a técnicas especiais de investigação.

Foram movimentados 1.189 inquéritos, tendo-se concluído 518, dos quais 22 por acusação, 18 deles em tribunal coletivo e 4 em tribunal singular, e 147 por arquivamento. Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 50 inquéritos.

A Diretiva n.º 2/2013, de 17.10, determinou a competência do DCIAP, nos termos do artigo 47.º n.º 3 al. b) do EMP, para "iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações providas de outros Estados e organizações internacionais". Deram entrada 181 inquéritos relativos a crimes de pornografia de menores.

Relativamente a este tipo de criminalidade, foram instaurados 181 inquéritos e arquivados 72. Dos 109 inquéritos pendentes, 106 estão nessa situação há menos de oito meses.

No que se refere aos tipos de crime, não se verifica uma alteração substancial relativamente aos anos anteriores, tendo predominado os ilícitos relativos a:

- Infrações económico-financeiras – burlas qualificadas ao Estado, corrupção, peculato, branqueamento de capitais, fraude fiscal de dimensão transnacional, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito e contrabando;
- Tráfico de estupefacientes altamente organizado e de dimensão transnacional, crimes de associação criminosa, crime violento com explosão de ATM, organizações terroristas e terrorismo;
- Processos de "fraude ao Serviço Nacional de Saúde", em número muito significativo, que obrigou a uma determinada seletividade na assunção de competência do DCIAP, sem prejuízo da assunção da respetiva Coordenação.

Quadro 18. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS					PENDENTES
Vindos	Entrados	Total	Acusados	Arquivados	Suspensão Provisória	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	Pendentes
565	624	1.189	22	147	50	287	506	732

1.1.2. Instrução

Foi requerida a abertura de instrução em 11 processos (9 pelo arguido e 2 pelo assistente), tendo sido movimentadas no total 23 instruções (12 das quais transitadas do ano anterior). Foi proferida decisão em 22 processos com o seguinte sentido: 16 despachos de pronúncia (todos em instrução requerida pelo arguido), 1 despacho de não pronúncia num processo de instrução requerida pelo arguido e 5 em instrução requerida pelo assistente.

O Ministério Público no DCIAP respondeu a 41 recursos interpostos entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014. Foi proferida decisão em 27 recursos, todos sem provimento.

1.1.3. Averiguações preventivas

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram instauradas 46 averiguações preventivas, 12 convalidadas em inquérito e 76 arquivadas. No entanto, o número de inquéritos pode ser superior na medida em que, por vezes, as denúncias (recebidas através da Plataforma, por correio ou através do site do DCIAP) são remetidas a outros tribunais ou aos DIAP. Ficaram pendentes 256 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

1.1.4. Procedimentos de prevenção de branqueamento

O DCIAP tem igualmente atribuições de prevenção, designadamente no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais.

Ao abrigo do disposto no art. 63.º da Lei n.º 25/2008, de 5.6, foram delegadas no Diretor do DCIAP as competências atribuídas por aquela lei ao Procurador-Geral da República.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram instaurados 1.645 procedimentos de prevenção.

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 18 suspensões de operações bancárias e instaurados 35 inquéritos, o que envolveu os seguintes montantes: 17.240.051€ e USD 380.000.

1.1.5. Coordenação de investigações (artigo 47.º, n.º 1, do EMP)

Ao DCIAP compete, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do EMP, coordenar a investigação dos inquéritos relativos aos crimes elencados naquele preceito, tramitados nos diversos serviços do Ministério Público a nível nacional, quando a direção da investigação não deva ser feita pelo departamento.

Neste âmbito foram instaurados 89 novos dossiers de coordenação, movimentados 2.657 e findaram 149.

Quadro 19. Dossiers de coordenação

Vindos de 2012	Entrados	Movimentados	Findos	Pendentes
2.568	89	2.657	149	2.508

1.1.6. Portal “Corrupção Denuncie Aqui”

Foi de 1.211 o número de denúncias anónimas recebidas, através da aplicação “Corrupção - Denuncie aqui”.

Tal como se perspetiva no Plano de Atividades para 2014, a plataforma de denúncias deverá ser reformulada.

Essas alterações devem equacionar a possibilidade de limitar as denúncias a factos que sejam da competência dos tribunais portugueses, eventual elaboração de formulários que reduzam ao mínimo os extensos textos de carácter demasiado genérico, a possibilidade de as denúncias poderem – preferencialmente – ser analisadas, internamente, em suporte informático (com dispensa de impressão de expediente em papel), bem como a possibilidade de comunicação/transmissão do expediente, por via eletrónica, às entidades/instituições que, hoje, são destinatárias de muitas das denúncias recebidas (v.g. Autoridade Tributária, ACT, Segurança Social, Inspeções Gerais).

Realizaram-se estudos, no decurso de 2014, para melhorar a plataforma e iniciaram-se os trabalhos, ao nível da conceção aplicacional, de reformulação da aplicação. É previsível que, no 1.º semestre de 2015, tais trabalhos se encontrem concluídos.

1.1.7. Recurso aos gabinetes de recuperação de ativos e de administração de bens

No âmbito dos inquéritos investigados no DCIAP por crimes de branqueamento de capitais, corrupção, infracções fiscais e outros, foram formulados 4 pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos envolvendo bens apreendidos ou arrestados no valor de 5.242.971,96 euros.

Foram formulados 4 pedidos de intervenção do Gabinete de Administração de Bens.

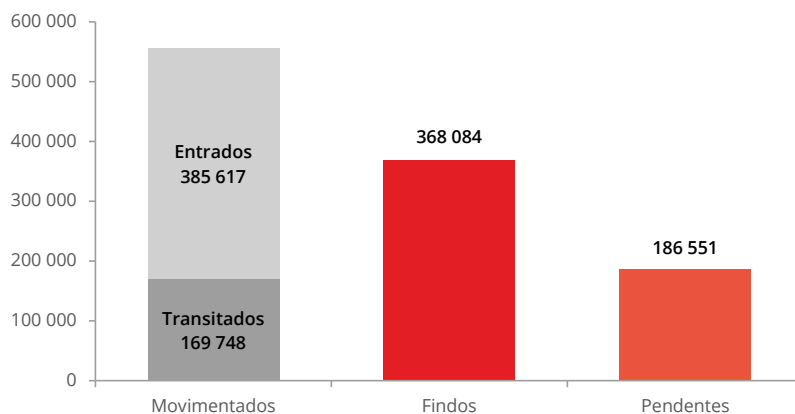
1.2. EXERCÍCIO DE AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.2.1. Exercício da Ação Penal

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram registados 385.617 novos inquéritos, os quais, somados aos 169.748 inquéritos pendentes do ano anterior, determinou a movimentação de 555.365 inquéritos. Findaram 368.084 inquéritos e ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 186.551 inquéritos.

A taxa de resolução (*clearance rate*) – número de processos findos (368.084)/número de processos entrados (385.617) – situa-se nos 95,5%. A taxa de eficiência – número de processos findos (368.084)/número de processos movimentados (555.365) – cifra-se em 66,3%.

Gráfico 18. Exercício da ação penal | Inquéritos



A percentagem de indicição, considerando apenas os inquéritos findos com despacho de acusação – 50.841 – é de 9,2% relativamente aos movimentados, de 13,2% por referência aos entrados e de 13,8% em relação à totalidade dos inquéritos findos.

Indicador que se eleva para 11,6%, relativamente aos movimentados, 16,7% por referência aos entrados e 17,5% aos inquéritos findos, se se considerar que foi determinada a suspensão provisória do processo em 11.824 inquéritos e aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena em 1.655 inquéritos.

A ação penal foi ainda exercida com vista a julgamento sob a forma de processo sumário em 9.434 casos, cifrando-se assim o número de acusações deduzidas em 60.275.

Assim, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, o Ministério Público exerceu a ação penal relativamente a 73.754 processos. O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º foi de 200.960 e de 201.879 considerados também os arquivados por dispensa de pena (art. 280.º).



Quadro 20. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.560
Comum singular	30.433
Comum singular com uso do art. 16.º, n.º 3, CPP	6.800
Sumário	9.434
Abreviado	3.274
Sumaríssimo	6.774
Suspensão provisória	11.824
Arquivamento por dispensa de pena – art. 280.º CPP	1.655
TOTAL	73.754

Gráfico 19. Exercício da ação penal | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso

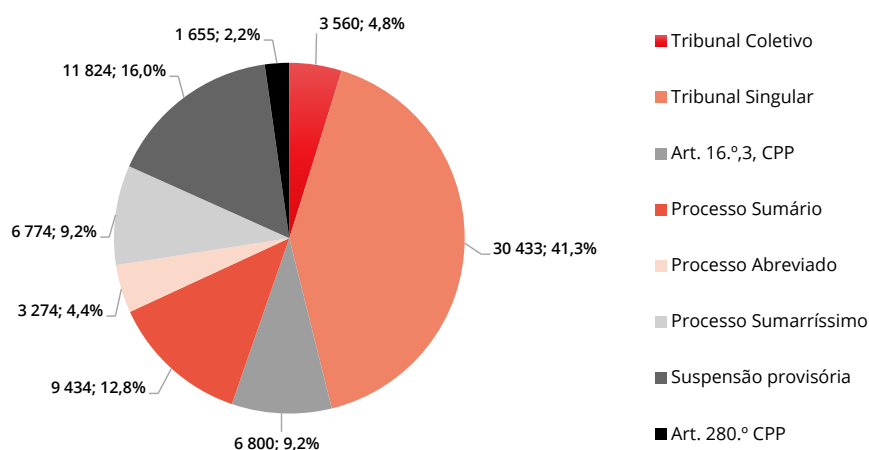
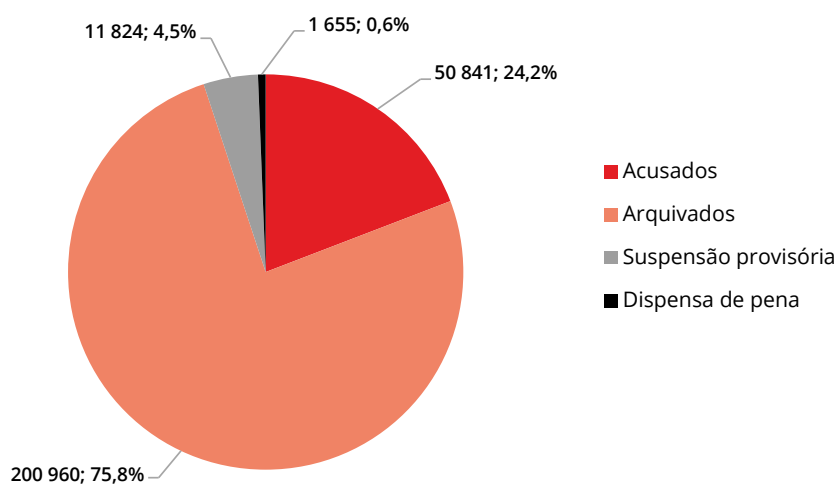
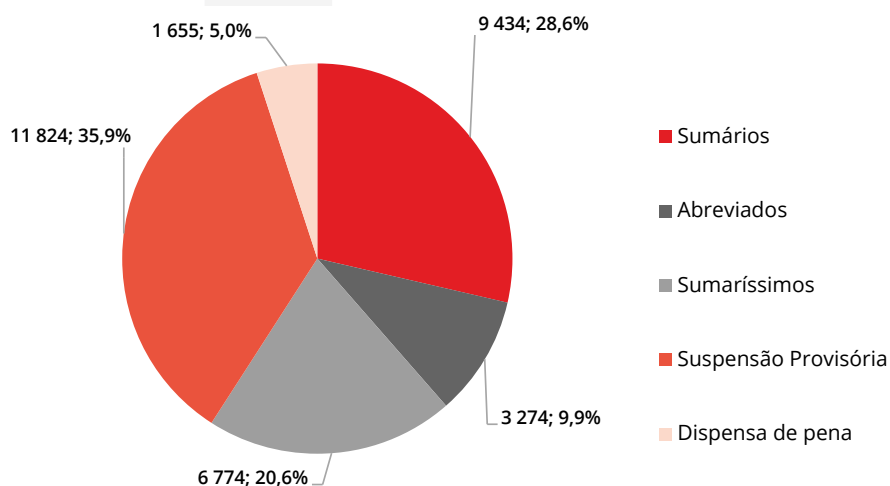


Gráfico 20. Relação arquivamentos/Exercício da ação penal com indicição



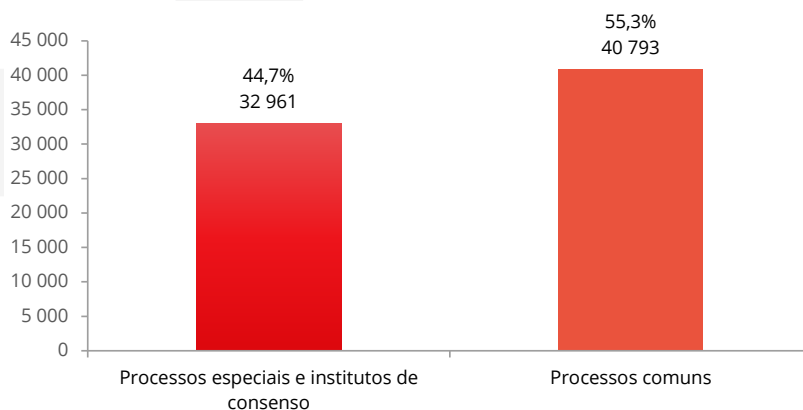
O Ministério Público fez uso de formas simplificadas de processo num total de 19.482 situações: 9.434 acusações em processo sumário, 3.274 acusações em processo abreviado e 6.774 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 26,4% relativamente ao universo de processos com indicição (73.754) e 47,8% relativamente aos processos em que foi deduzida acusação sob formas de processo comum: 3.560 em tribunal coletivo, 30.433 em tribunal singular e 6.800 com recurso ao art. 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Gráfico 21. Formas simplificadas e institutos de consenso



Conclui-se, pois, que a aplicação das formas simplificadas de processo e dos institutos de consenso teve lugar em 44,7% do total de casos em que foram recolhidos indícios suficientes para o exercício da ação penal.

Gráfico 22. Processos comuns | Processos especiais e institutos de consenso

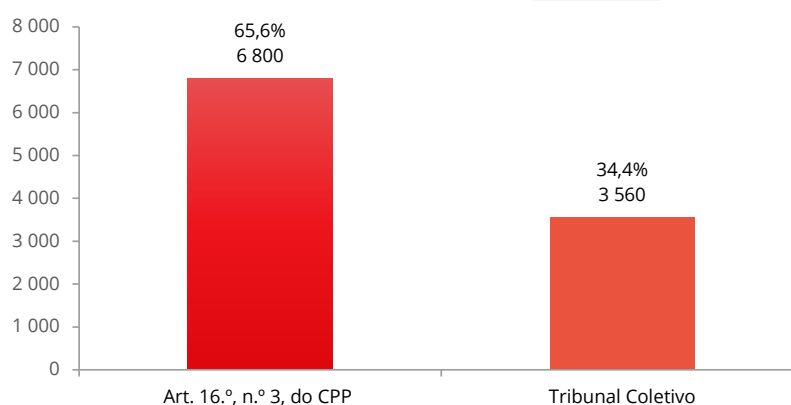




1.2.2. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público | Artigo 16.º, n.º 3, do CPP

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em casos indiciados para julgamento pelo Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento pelo Tribunal Singular em 6.800 casos, o que representa 18,3% do total de processos acusados em processo comum.

Gráfico 23. Relação entre processos acusados em Tribunal Coletivo e a aplicação do artigo 16.º, n.º 3, do CPP



1.2.3. Instrução

Foram formulados 4.274 pedidos de abertura de instrução, dos quais 3.094 pelo arguido (72,4%) e 1.180 pelo assistente (27,6%).

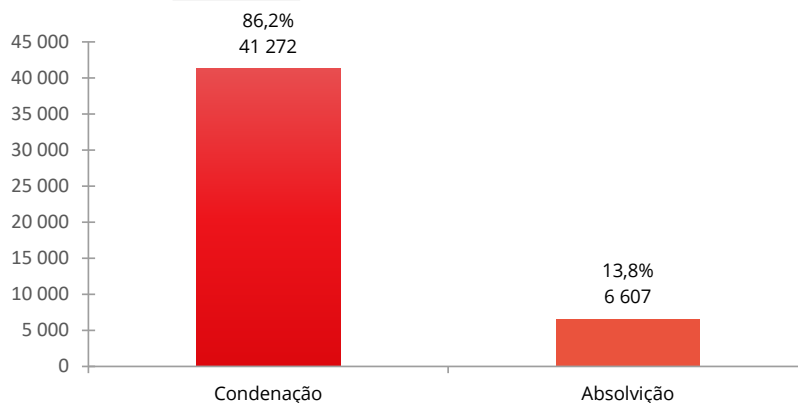
Do total de processos em fase de instrução movimentados (8.487, tendo em conta que transitaram do ano anterior 4.213), findaram 5.652 processos.

Foram proferidos 2.079 despachos de pronúncia (1.691 em instrução requerida pelo arguido e 388 em instrução requerida pelo assistente) e 1.007 despachos de não pronúncia (563 em instrução requerida pelo arguido e 444 em instrução requerida pelo assistente). Terminaram por outros motivos 2.566 processos de instrução. No final do ano a pendência ascendia a 2.835.

1.2.4. Processos Julgados

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, findaram por julgamento 47.879 processos, dos quais 41.272 com decisão de condenação e 6.607 com decisão de absolvição.

Gráfico 24. Total de processos findos por julgamento e sentido da decisão



Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em 3 casos, sendo certo que dos 13 movimentados se concluíram 5 por julgamento, todos com condenação (total ou parcial).

Foram movimentados 19.216 processos para julgamento em Tribunal Coletivo, dos quais 3.409 distribuídos/entrados no ano. Este número contrasta com os 85.983 processos para julgamento em Tribunal Singular movimentados, 25.568 dos quais foram distribuídos/entrados no período.

Foram julgados em tribunal coletivo 4.151 processos, tendo sido proferidas 3.494 decisões de condenação e 657 de absolvição, tendo findado por outros motivos 3.140 processos.

No universo de 27.439 processos julgados em tribunal singular foram proferidas 21.973 decisões de condenação e 5.466 de absolvição, tendo findado por outros motivos 17.294 processos.

Dos 8.203 julgamentos em processo sumário, 7.969 obtiveram decisão de condenação e 234 de absolvição.

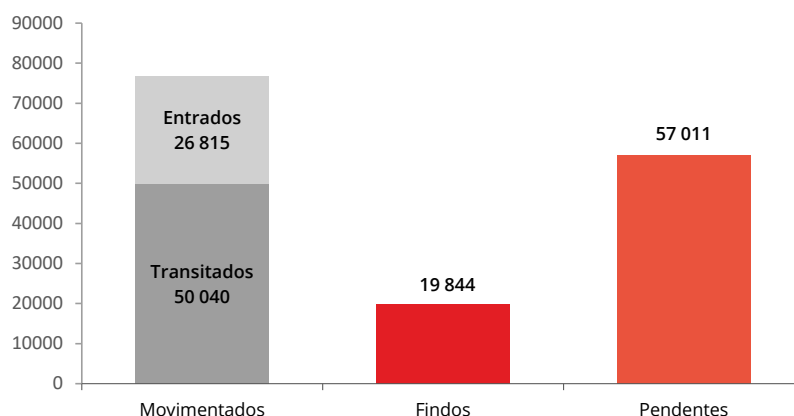
Foram julgados 2.536 processos abreviados, tendo sido proferidas 2.331 condenações e 205 absolvições.

Foram apreciados 5.480 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 5.435 processos e rejeitada em 45.

1.2.5. Execução das Penas

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, nos quatro Tribunais de Execução de Penas deram entrada 26.815 novos processos. Considerando que transitaram 50.040 de 2013, foi movimentado um total de 76.855 processos, tendo findado 19.844 processos.

Gráfico 25. Movimento processual nos Tribunais de Execução de Penas



Competindo ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução de Penas e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução de Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais, destacam-se as intervenções efetuadas em 9.037 processos de homologação (6.143 de 2013, 2.894 entrados no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014), 17.529 processos de liberdade condicional (12.726/4.803), 36.204 processos de licença de saída jurisdicional (23.430/12.774), 8.218 processos supletivos (4.956/3.262), 2.638 processos de impugnação (1.396/1.242) e ainda 304 processos de verificação da legalidade (99/205).

Gráfico 26. Movimento das espécies processuais | Tribunal de Execução de Penas

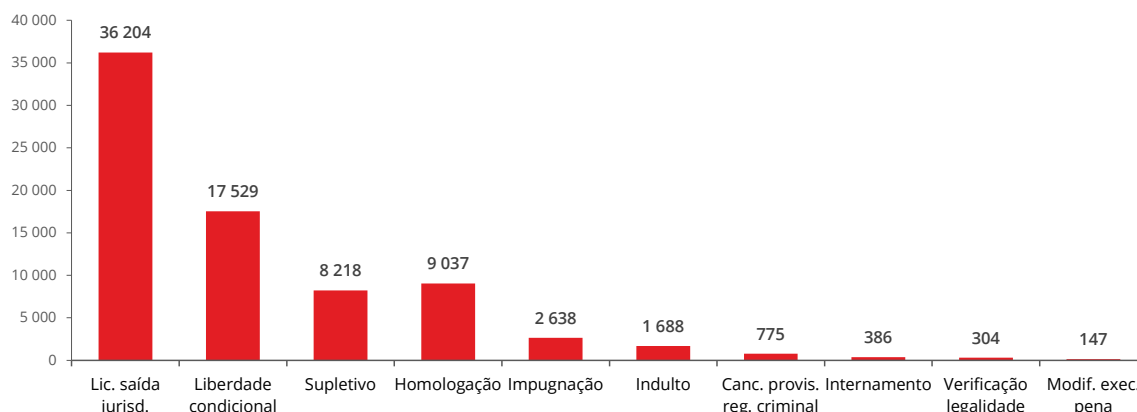


Gráfico 27. Reclusos e internados, por distrito judicial

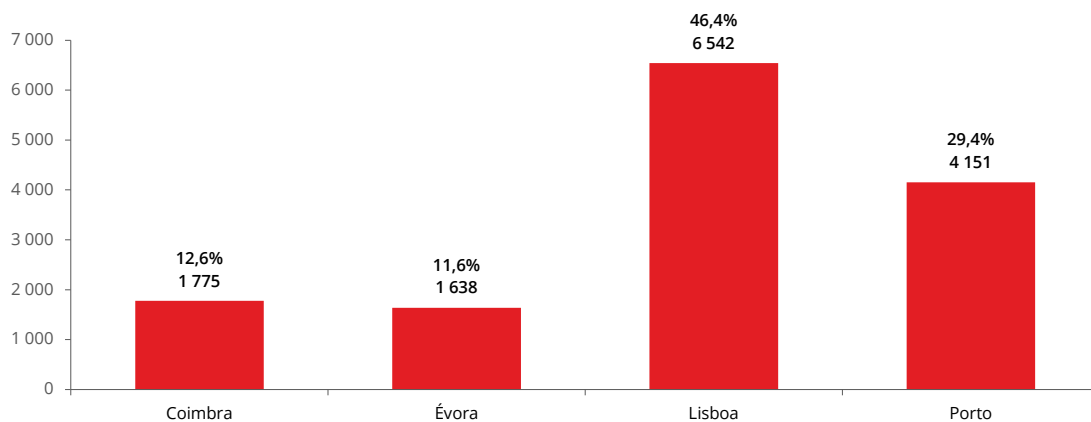
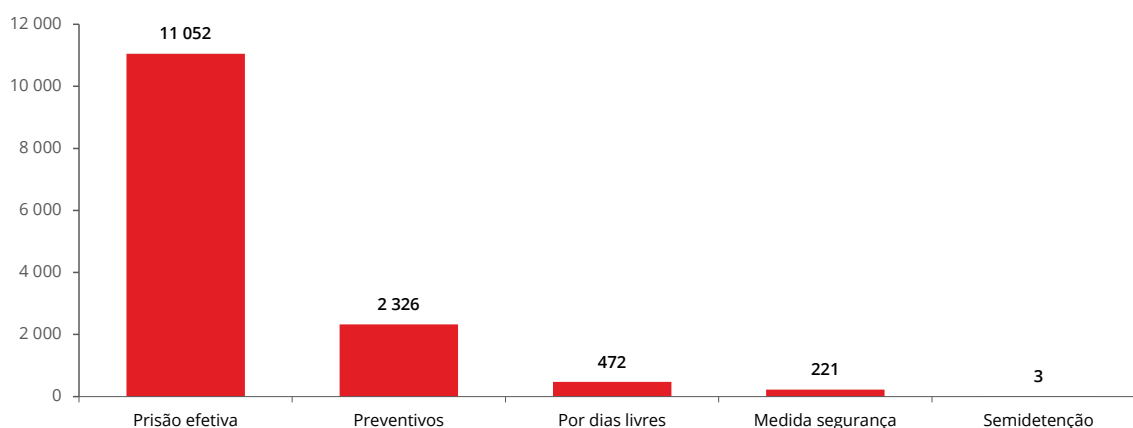


Gráfico 28. Situação de reclusos e internados



1.2.6. Recursos

Na área da jurisdição penal, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, foram interpostos 3.429 recursos. O Ministério Público interpôs 584 e respondeu a 2.845.

Dos 958 recursos decididos 586 obtiveram provimento (61,2%).

1.2.7. Recuperação de Ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24/6 e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste domínio.



Sobre a matéria, a Procuradoria-Geral da República emitiu a Instrução n.º 1/2013, na qual, para além das orientações de carácter prescritivo, enunciou também procedimentos a adotar nos pedidos de intervenção daqueles dois Gabinetes; transmitiu informações destinadas a agilizar os contactos entre os magistrados do Ministério Público e aqueles Gabinetes, e apoiou e incentivou o trabalho que as estruturas intermédias do Ministério Público, em particular as Procuradorias-Gerais Distritais, desenvolveram no sentido de divulgar o GRA e o GAB e de sensibilizar e formar os magistrados para a importância da recuperação de ativos e para o recurso aos mesmos.

Ainda não existem dados suficientemente sistematizados sobre o recurso ao GRA e ao GAB, nem sobre a atuação do Ministério Público nos casos em que se justifica a promoção de diligências no sentido do apreensão e recuperação de ativos fora das situações de atuação daqueles Gabinetes.

Em todo o caso, conscientes de que ainda muito haverá para fazer neste domínio, foi solicitada a intervenção do GRA em pelo menos 13 casos (8 no Distrito Judicial de Coimbra, 1 no Distrito Judicial Évora e 4 no DCIAP) e a intervenção do GAB em pelo menos 4 situações.

Nas 8 situações registadas no Distrito Judicial de Coimbra, relativos predominantemente a crimes de branqueamento de capitais, associação criminosa, peculato e infrações fiscais, foram apreendidos bens e valores no montante total de 1.599.061,43 euros, tendo o Ministério Público, nas acusações que proferiu, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 5.578.194,44 euros.

Na situação registada no Distrito Judicial de Évora não existe ainda avaliação do valor comercial das duas embarcações apreendidas nos autos.

III.2.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, para além de outras competências processuais, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público neste âmbito decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram movimentados 161 recursos de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas (dos quais 86 entrados no ano) envolvendo valores de coimas de 3.875.610€.

Foram julgados 113 processos e foram decididos por despacho 23 processos. Dos 136 recursos de impugnação decididos, 122 não foram providos, mantendo-se a decisão de aplicação de coima, e apenas 30 obtiveram provimento (correspondentes a 1.270.540€).

O Ministério Público interpôs 8 recursos para o Tribunal da Relação e respondeu a 44 recursos interpostos pelos arguidos. Dos 20 recursos decididos, 17 não obtiveram provimento.

O Ministério Público instaurou ainda 44 execuções por coima e/ou custas, e abriu 79 processos administrativos.

2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual, também de competência a nível nacional, tem funcionado com limitações decorrentes da aplicação Habilus/Citius, que não dispõe de módulo relativo aos recursos de impugnação judicial das decisões das autoridades administrativas, nem de módulo relativo às execuções por coimas, custas e multas processuais, o que implica que o Ministério Público apresente os requerimentos em suporte físico de papel, invocando o “justo impedimento”.

Não obstante, o Ministério Público propôs 5 ações declarativas, num total de 16 processos movimentados (dos quais 12 transitados do ano anterior), instaurou 12 processos



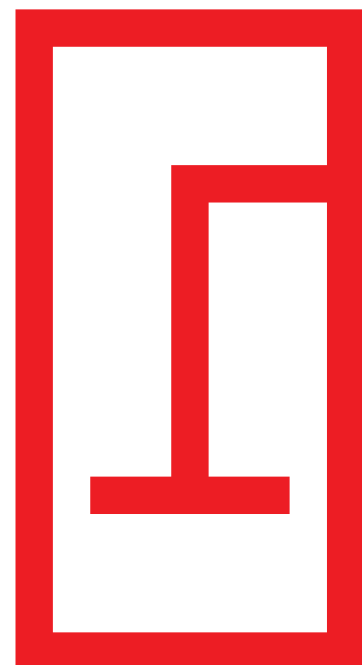
administrativos, para acompanhamento de ações e providências cautelares em que o Ministério Público é parte, em muitos casos em representação de ausentes e incertos. Foram instaurados 2 processos de recurso de impugnação judicial.

2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, entraram no Tribunal Marítimo 231 novas execuções, a que se somaram as 880 que vinham pendentes de 2013, num total de 1.111 ações. Findaram 243 no ano, pelo que a pendência é de 868 casos.

Entraram, no ano, 30 novos recursos de impugnação judicial das decisões das autoridades administrativas, a que se juntaram os 19 processos pendentes do ano anterior, num total de 49 processos movimentados no ano. Findaram 26 processos, tendo ficado pendentes 23. Não foram tramitados recursos para a Relação.

**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**



III.3.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1. Ações Cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil o Ministério Público teve intervenção principal num total de 9.765 ações declarativas e especiais (das quais 5.461 vindas do ano anterior). Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, o Ministério Público propôs 4.191 ações (137 relativas ao contencioso do Estado, 2.810 em defesa dos menores, incapazes e ausentes, 84 relativas a interesses difusos e 1.160 outras diferentes ações).

Apresentou contestação em 113 ações relativas às mesmas espécies.

Do total de 4.222 ações findas no ano, 3.940 foram julgadas procedentes e 282 improcedentes. Ficaram pendentes 5.543 ações para o ano judicial seguinte.

Gráfico 29. Ações cíveis declarativas e especiais | Intervenção principal do Ministério Público

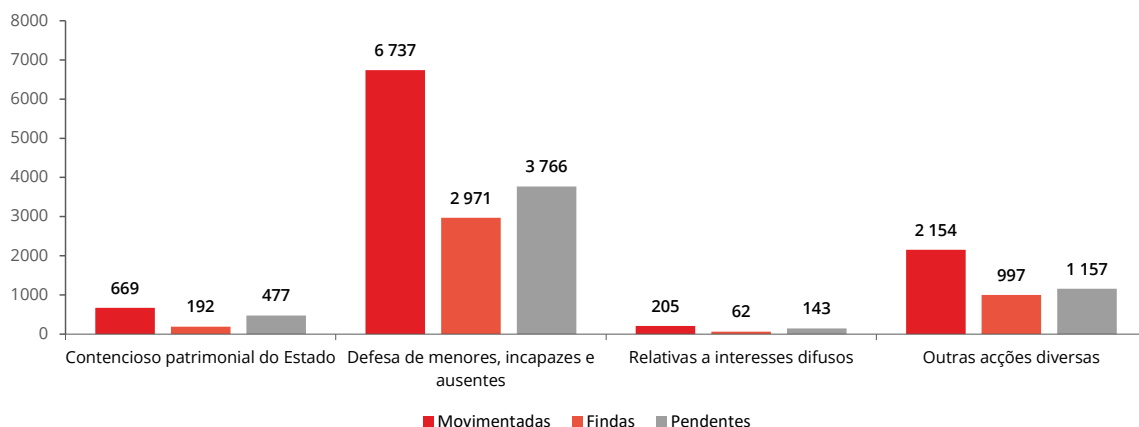
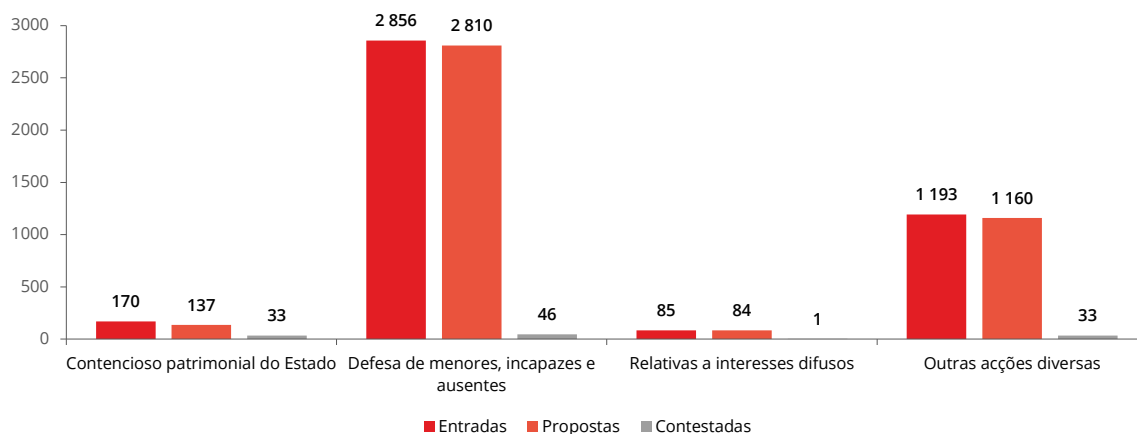




Gráfico 30. Ações cíveis declarativas e especiais | Intervenção principal do Ministério Público



No âmbito do contencioso patrimonial do Estado foram instauradas 170 ações, das quais 137 foram propostas e 33 contestadas e contestadas 7. Findaram 192 ações, 170 das quais procedentes (88,5%).

Quadro 21. Contencioso Patrimonial do Estado

Círculos		Tribunal do Comércio de VN Gaia	
N.º de ações	Valor global	Número de ações	Valor global
20	27.860.886,14€	50	270.542,44€
Total:			28.131.428,58€

3.1.2. Recursos

Na área da jurisdição civil, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, foram interpostos 253 recursos. O Ministério Público interpôs 109 e respondeu a 144.

Dos 97 recursos decididos 71 obtiveram provimento.

3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

3.2.1. Lisboa

Foram movimentados 8.755 processos administrativos de acompanhamento, dos quais 1.414 deram entrada entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014; findaram 8.730.

Foram registados, neste período, 185 processos de atendimento, transitaram 1.486, num total de 1.671 processos movimentados, tendo findado 1.666.

Transitaram, do ano anterior, 57 recursos de contraordenação, tendo findado 39.

3.2.2. Vila Nova de Gaia

No que respeita à intervenção do Ministério Público em representação do Estado no âmbito do processo de insolvência foram instauradas 50 ações de verificação ulterior de créditos.

Nas 374 reclamações de créditos do Estado deduzidas em processo de insolvência no Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, o Ministério Público reclamou o valor total de 69.972.640,41€.

Foram efetuados 141 rateios e distribuído pelos credores, em consequência dos mesmos, o valor total de 18.220.028,07€.

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA





III.4.

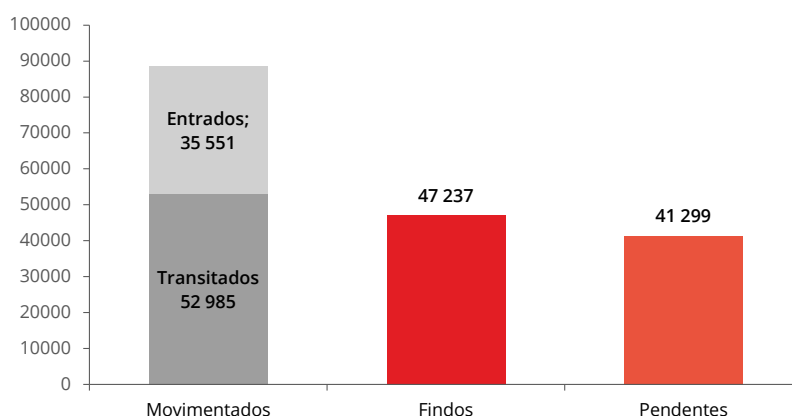
III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

4. ÁREA FAMÍLIA E MENORES

4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, no âmbito da jurisdição tutelar cível, foram movimentados 88.536 processos, 35.551 dos quais entrados ao longo daquele período. Findaram 47.237 processos, 39.679 deles reportados a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição e limitação das responsabilidades parentais. Ficaram pendentes 41.299 processos.

Gráfico 31. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes



No período considerado, foram os seguintes os números de processos findos por espécie: tutela: 157; fixação, alteração e execução de alimentos: 3.173; entrega judicial e outras: 1.781; exercício das responsabilidades parentais: 39.679; averiguações oficiosas: 2.072; apadrinhamento civil: 22; e processos de adoção plena e restrita: 353.

Quadro 22. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

	Transitados	Entrados	Total	Findos	Pendentes
Tutela	153	121	274	157	117
Adoção	150	315	465	353	112
Apadrinhamento civil	17	19	36	22	14

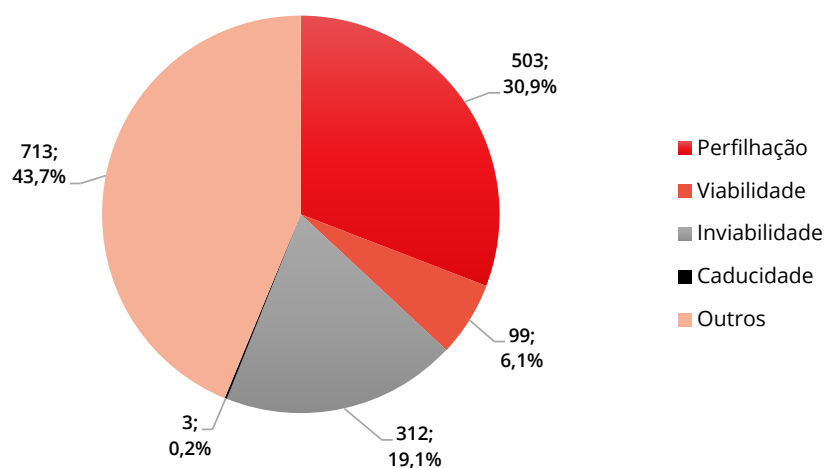
	Transitados	Entrados	Total	Findos	Pendentes
Exercício das responsabilidades parentais	45.052	30.227	75.279	39.679	35.600
Alimentos	4.061	1.760	5.821	3.173	2.648
Averiguação oficiosa	1.342	1.257	2.599	1.630	969
Entrega judicial e outras	1.395	1.438	2.833	1.781	1.052
TOTAL	52.170	35.137	87.307	46.795	40.512

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram remetidos ao Ministério Público, para instrução e subsequente emissão de parecer, 1.342 novos processos de averiguação oficiosa de paternidade, tendo sido movimentados um total de 2.599 (1.342 transitaram do ano anterior).

Findaram 1.630 processos – 99 dos quais com parecer de viabilidade quanto à propositura da ação e 312 com parecer de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 503 processos, o que representa 30,9% do total de processos findos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 969 processos desta espécie.

Gráfico 32. Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade findas





4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

De 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, deram entrada 4.637 novos processos de promoção e proteção, 4.565 dos quais em resultado de requerimento do Ministério Público (98,4%).

Foram aplicadas 3.787 medidas de promoção e proteção: 1.049 medidas de institucionalização, 159 medidas de confiança com vista à adoção e 2.579 outras medidas. Existem 1.841 processos pendentes há mais de 6 meses sem medida.

Gráfico 33. Medidas de promoção e proteção aplicadas

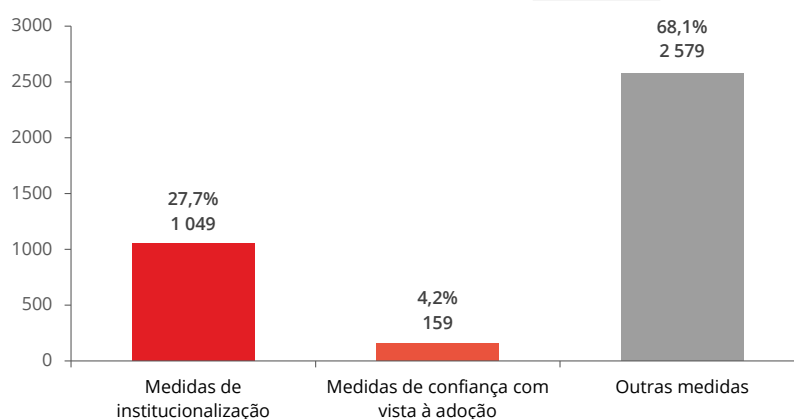
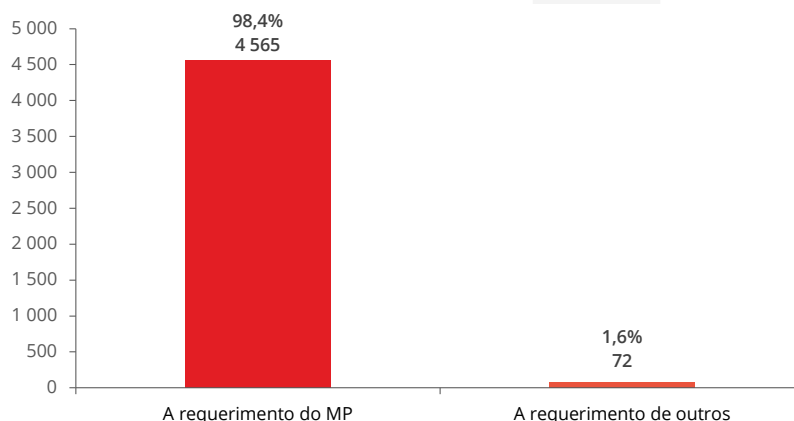


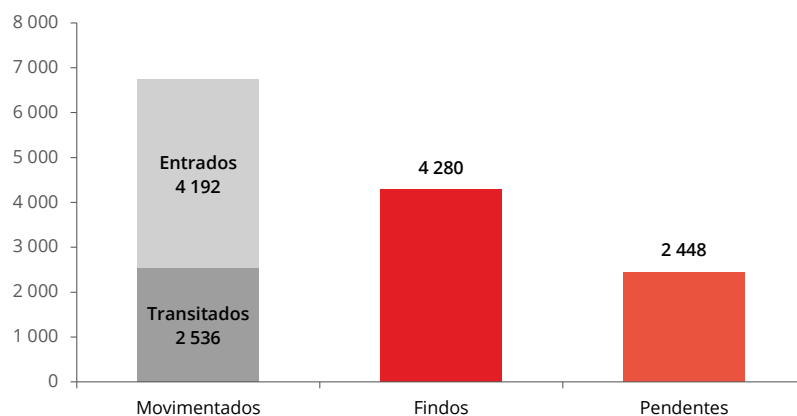
Gráfico 34. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual



4.4. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram instaurados 4.192 inquéritos tutelares educativos, tendo sido movimentados 6.728, dos quais 2.536 vindos do ano anterior. Findaram, no total, 4.280 inquéritos e ficaram pendentes 2.448 para o ano seguinte.

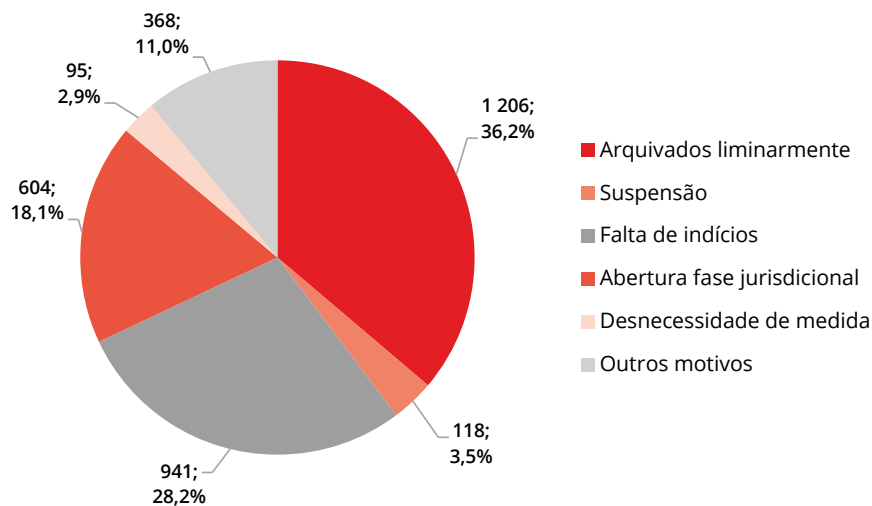
Gráfico 35. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



Dos 2.728 inquéritos que findaram por arquivamento, 1.206 foram arquivados liminarmente, 118 após suspensão, 941 por falta de indícios da prática dos factos, 95 por desnecessidade de medida tutelar e 368 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da fase jurisdicional e remetidos para julgamento 604 inquéritos. Foram remetidos/incorporados 943 processos.

Gráfico 36. Inquéritos tutelares educativos | Sentido da decisão final do Ministério Público

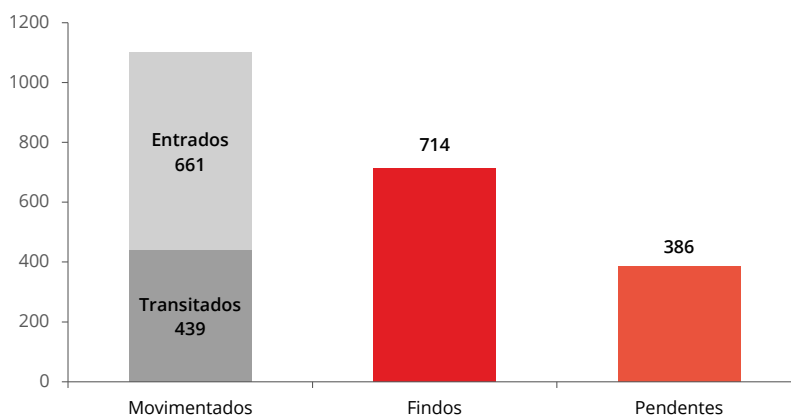




4.5. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001

De 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, movimentaram-se 1.100 procedimentos (suprimento de consentimento, autorização para alienação/onerção, autorização para a prática de atos, confirmação de atos e aceitação/rejeição de liberalidades), dos quais 661 foram registados no ano e 439 transitaram do ano anterior. No total findaram 714, 583 dos quais julgados procedentes e 131 improcedentes. Ficaram pendentes para o ano seguinte 386 procedimentos. Findaram, ainda, 37 processos com pedido de reapreciação judicial e 258 sem pedido.

Gráfico 37. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001



4.6. RECURSOS

Na área da jurisdição de família e menores, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, foram interpostos 288 recursos. O Ministério Público interpôs 63 e respondeu a 225.

III.5.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

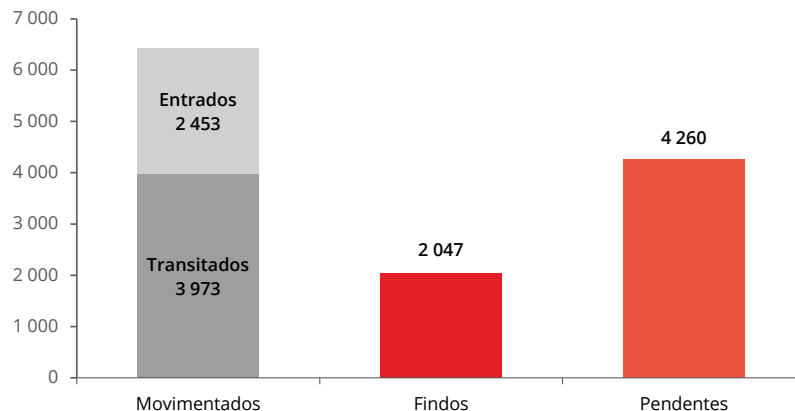
5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foram movimentadas 6.307, tendo em conta que transitaram do ano anterior 3.973 ações declarativas com intervenção principal do Ministério Público.

O Ministério Público instaurou 2.303 ações em representação dos trabalhadores, 16 em representação do Estado e 134 outras ações.

Findaram 2.047 e ficaram pendentes, para o ano judicial seguinte, 4.260 ações.

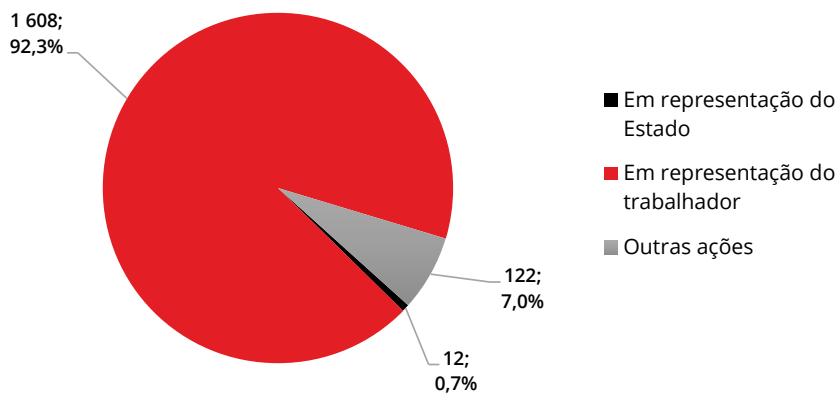
Gráfico 38. Ações comuns laborais declarativas com intervenção principal do Ministério Público



Das 2.047 ações findas, 1.742 obtiveram decisão favorável – 12 das quais em ações em que o Ministério Público interveio em representação do Estado, 1.608 em ações em que a intervenção teve lugar em representação do trabalhador, e 122 em outras ações.



Gráfico 39. Ações comuns laborais findas com decisão favorável

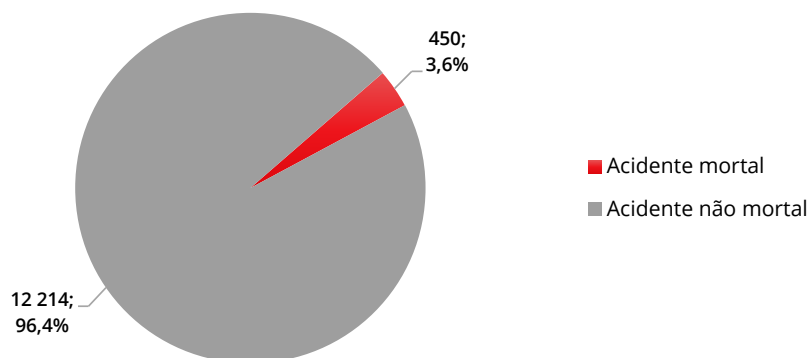


5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidente de trabalho

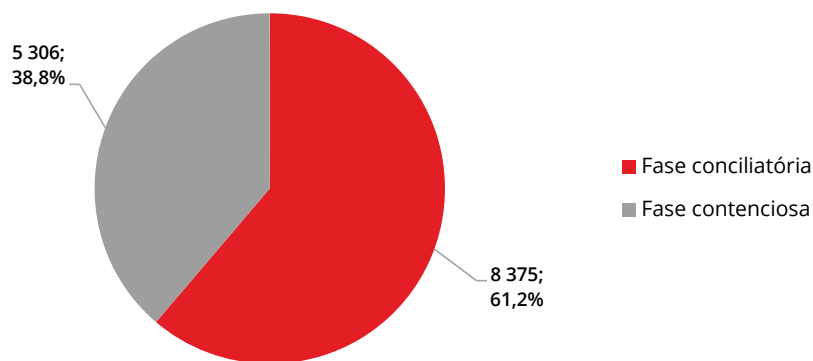
Foram 12.664 os processos entrados por acidente de trabalho, 12.214 relativos a acidentes não mortais e 450 relativos a acidentes mortais.

Gráfico 40. Processos por acidente de trabalho entrados



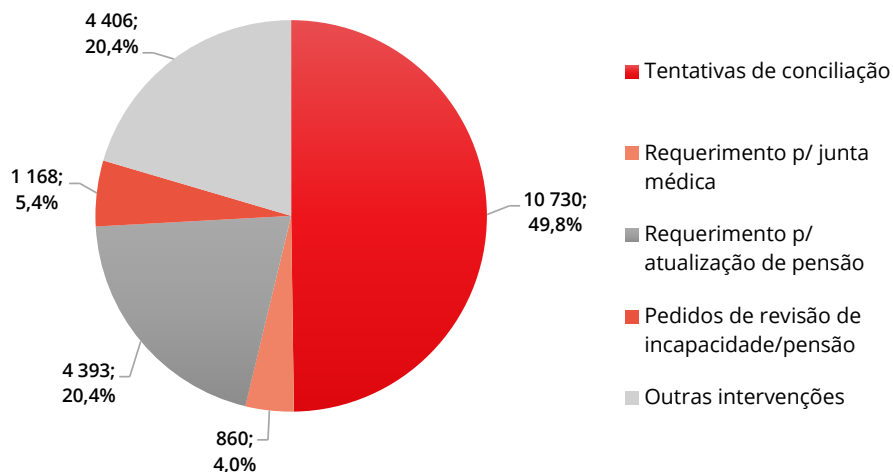
Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram movimentadas 27.843 ações desta tipologia. Findaram 13.681 ações, das quais 8.375 na fase conciliatória e 5.306 na fase contenciosa, o que revela clara preferência pela resolução consensual dos conflitos laborais, na decorrência da intervenção e mediação prévia do Ministério Público. Ficaram pendentes 14.162 processos para o ano judicial seguinte.

Gráfico 41. Processos por acidente de trabalho findos



Nos processos por acidentes de trabalho, nas fases conciliatória e contenciosa, o Ministério Público efetuou 10.730 tentativas de conciliação, apresentou 860 requerimentos para realização de junta médica e 4.393 para atualização de pensão, tendo ainda formulado 1.168 pedidos de revisão de incapacidade/pensão e realizado 4.406 outras intervenções.

Gráfico 42. Processos por acidentes de trabalho | Atividade do Ministério Público nas fases conciliatória e contenciosa





5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais e outros

Entraram 24 novos processos especiais por doença profissional (e outros), tendo sido movimentados 80 (56 do ano de 2013) e findado 50.

5.3. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOUTRAS AÇÕES ESPECIAIS DA ÁREA LABORAL

O Ministério Público teve ainda intervenção em 295 outras ações especiais.

Das 260 ações entradas entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, 61 foram respeitantes à anulação e interpretação de Cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho (art. 479.º do Código do Trabalho); 4 de impugnação judicial de decisão disciplinar; 26 relativas à tutela da personalidade do trabalhador e 169 de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (DL 63/2013, de 27.8).

5.4. RECURSOS

Na área da jurisdição laboral, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, foram interpostos 181 recursos. O Ministério Público interpôs 63 e respondeu a 118. Dos 60 recursos decididos 25 obtiveram provimento.

III.6.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

O número global de processos, de todas as espécies processuais do contencioso administrativo, movimentado nos tribunais de primeira instância, foi de 36.055, dos quais 7.775 entraram durante o período em análise. Findaram 6.456 processos, ficando 29.599 pendentes para o ano seguinte.

Do ano de 2013 transitaram 471 ações propostas e 865 ações contestadas pelo Ministério Público, em representação do Estado, em representação de pessoas coletivas de direito público, no exercício de ação pública e na prossecução de ação (art. 62.º do CPTA).

O Ministério Público instaurou 230 ações (56 propostas e 174 contestadas), das quais 182 em representação do Estado e 44 das quais referentes ao exercício da ação pública. Foram movimentadas 2.131 ações, findaram 194 e 1.939 ficaram pendentes. Contestou 174 novas ações e propôs 56.

Quadro 23. Ações com intervenção principal do Ministério Público

Acções	Transitadas	Entradas	Movimentadas	Findas	Pendentes
Representação do Estado	1.310	182	1.476	140	1.338
Representação de Pessoas Colectivas de Direito Público	4	3	7	4	3
Ação Pública	597	44	641	50	591
Prossecução de ação (Art.º 62.º CPTA)	6	1	7	0	7
TOTAL	1.917	230	2.131	194	1.939

6.1.1. Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público

Transitaram do ano anterior 134 ações desta natureza, com valores peticionados num total de 95.425.239,41 €. Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram propostas 40 ações, com valores peticionados de 215.632.614,49 €. Foram decididas 14 ações no valor procedente de 89.344,52 € e ficaram pendentes 158, com o valor global superior a 300 milhões de euros.



Quadro 24. Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado

Transitadas	Valores (€)	Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
134	95.425.239,41	40	215.632.614,49	14	89.344,52	158	306.484.187,04

6.1.2. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Estado

Transitaram 4 ações, com valores peticionados de 2.425.455,93 €, que se mantiveram pendentes no final do ano.

6.1.3. Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público

Transitaram do ano anterior 536 ações, com valores peticionados de 1.889.809.042,79 €.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram propostas 72 novas ações com valores peticionados de 66.994.013,81 €.

Foram decididas 54 ações, tendo havido procedência no valor global de 772.354,37 €.

Ficaram pendentes, para o ano judicial seguinte, 554 ações interpostas contra o Estado, com o valor global de 1.838.660.210,20 €.

Quadro 25. Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado

Transitadas	Valores (€)	Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes
536	1.889.809.042,79	72	66.994.013,81	54	772.354,37	554

6.1.4. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Estado

Transitaram do ano anterior 90 ações desta natureza, com o valor peticionado de 11.972.427,68 € e foram propostas 4 novas ações com o valor de 91.764,35 €. Foram decididas 31 ações, com valores procedentes de 300.004,12 € tendo ficado 63 ações pendentes para o ano judicial seguinte com valores de 2.730.266,03 €.

Quadro 26. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Estado

Transitadas	Valores (€)	Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
90	11.972.427,68	4	91.764,35	31	300.004,12	63	2.730.266,03

6.1.5. Intervenção processual acessória

Em sede de intervenção processual acessória do Ministério Público nos processos do contencioso administrativo na primeira instância verificou-se a intervenção num total de 1.981 processos – 549 intervenções nos termos do art. 85.º do CPTA, para além de 1.422 outras intervenções e da interposição de 10 recursos jurisdicionais.

6.1.6. Contencioso da nacionalidade

Os processos relativos a esta matéria correm termos apenas no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Nos 5.498 processos administrativos movimentados neste Tribunal incluem-se os relativos ao contencioso da nacionalidade, num total de 3.623. No início do ano estavam nos serviços do Ministério Público, vindos do ano anterior, 2.777 processos administrativos relativos a este contencioso. Deram entrada, durante o período em análise, 846.

Findaram 522 daqueles processos administrativos – 569 relativos a ações propostas ou contestadas pelo Ministério Público. Ficaram pendentes 3.101 daqueles processos.

Quadro 27. Processos administrativos/contencioso da nacionalidade

Movimentados			Ações propostas e contestadas	Despachos de arquivamento subsequente ou final	Pendentes
Transitados	Entrados	Total			
2.777	846	3.623	569	522	3.101

6.1.7. Processos administrativos

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014, foram abertos 1.285 novos PA, findaram 700 por propositura ou contestação de acções e 808 por arquivamento.

Quadro 28. Processos administrativos

Movimentados			Ações propostas e contestadas	Despachos de arquivamento		Findos
Transitados	Entrados	Total		Inicial	Subsequente ou final	
5.140	1.285	6.425	700	149	803	1.455



6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 46.313, sendo que, deste número, 8.760 processos deram entrada entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014. Findaram 7.783 processos e ficaram 38.530 pendentes para o ano judicial seguinte.

Foram elaborados, no total, 7.029 pareceres pré-sentenciais, dos quais 597 no TAF de Sintra, 1.191 no TT de Lisboa e 5.241 nos restantes TAF.

No decurso da atividade do Ministério Público na 1.ª instância foram ainda interpostos 49 recursos, apresentadas 24 contra-alegações e produzidas 1.404 outras intervenções.

Quadro 29. Atividade do Ministério Público no contencioso tributário

Pareceres pré-sentenciais	Recursos	Contra-alegações	Outras intervenções	Total
7.029	49	24	1.404	8.506

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



III.7.

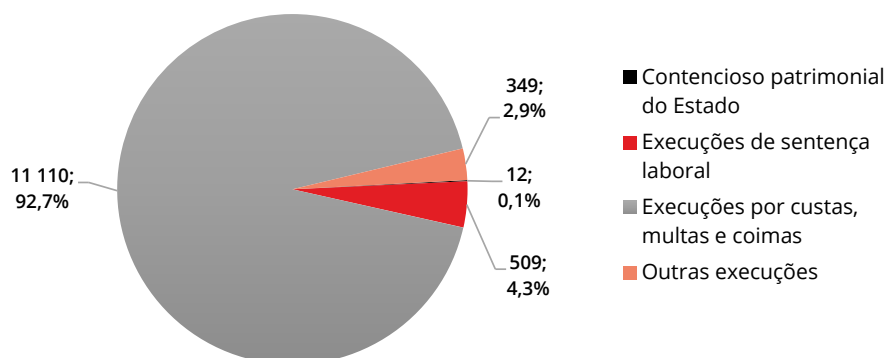
III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. AÇÕES EXECUTIVAS INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

De 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 11.980 ações executivas, das quais 12 no âmbito do contencioso patrimonial do Estado, 509 de sentença laboral, 11.110 por custas, multas e coimas e 349 de outra natureza. Findaram 15.015 processos executivos.

Gráfico 43. Espécies de ações executivas instauradas pelo Ministério Público



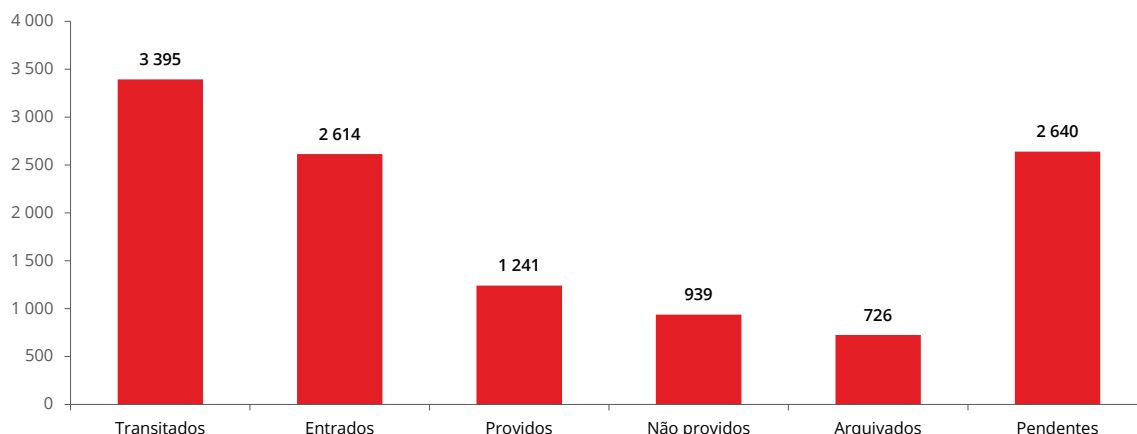
7.2. INTERVENÇÃO EM RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL | PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO (1.ª INSTÂNCIA)

O Ministério Público apresentou em juízo (art. 62.º do DL 433/82, de 27.10), 2.614 novos recursos de impugnação judicial de decisões de entidades administrativas proferidas em processos de contraordenação, tendo tido intervenção em 6.009 processos dessa natureza (3.395 provindos do ano de 2013) – números que não integram as intervenções em idênticos processos no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Tribunal Marítimo e Tribunal da Propriedade Intelectual.



Findaram 3.235 processos. Dos 2.180 processos julgados, 1.241 obtiveram provimento (56,9%) e 939 não foram providos. Foram arquivados em fase judicial 726 processos.

Gráfico 44. Recursos de impugnação em processos de contraordenação



No Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão entraram 86 recursos de impugnação judicial, tendo sido movimentados 161 (75 do ano de 2013) no valor total de 3.875.610€.

Foram julgados 113 e decididos por despacho 23.

Obtiveram provimento 30 recursos de impugnação, no valor de 1.270.540€ e 149 recursos não foram providos.

No Tribunal Marítimo entraram 30 recursos de impugnação judicial, tendo sido movimentados 49. Foram decididos, com julgamento e por despacho, 26 desses recursos.

7.3. OUTRAS INTERVENÇÕES | ATOS DIVERSOS

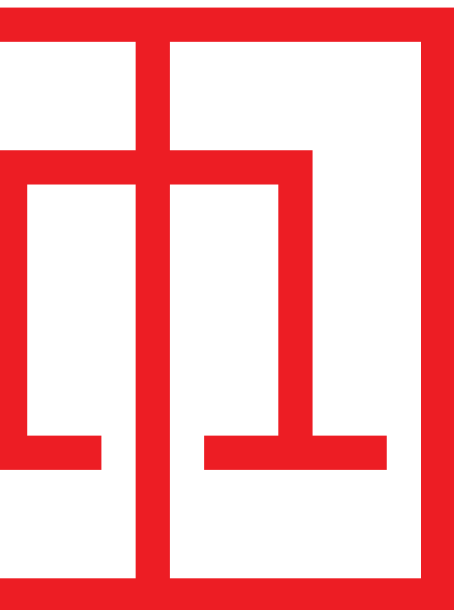
O Ministério Público apresentou 5.223 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de falências e outros processos análogos. Deu cumprimento a um volume de 12.929 cartas precatórias/rogatórias. Produziu 5.051 pareceres em acções de divórcio das conservatórias e assegurou 2.420 intervenções em CPCJ

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção/representação/patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nos diversos tribunais de 1.ª instância, 26.712 atos de atendimento de público.

7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

De 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, nos serviços do Ministério Público junto dos tribunais judiciais foram instaurados 16.673 processos internos para propositura e acompanhamento de ações e movimentados 30.516 (31.126 transitaram do ano anterior). Findaram 16.935 desses processos.

Foram propostas 6.759 providências judiciais ou ações e foram contestadas 169.



EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**